

1 INTRODUÇÃO

O presente TCC tem como tema o “Sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo”. Como objeto de estudo é colocado o seguinte questionamento: Quais as ações de direitos humanos destinadas aos (as) internos (as) LGBTQIA + do Estado do Espírito Santo? O interesse por esse estudo surgiu a partir da atuação de estágio obrigatório de Serviço Social pela Secretaria de Justiça no Sistema Prisional, realizado na Penitenciária de Segurança Média II (PSMEII), localizada no município de Viana - ES.

Na história da República brasileira, a população carcerária tem uma trajetória manchada sobre seus direitos, inclusive os básicos para a constituição da vida e que deveriam ser garantidos de forma fundamental e inequívoca.

A população carcerária vive diferentes formas de violação de direitos, sendo agravada a condição dos LGBTQIA +.

Discutir o tema do encarceramento traz que deve ser analisado de forma contínua o processo punitivo, identificando as consequências da privação de liberdade, dentre as quais a retirada de parte significativa das habilidades de interações sociais. Portanto abordar esse tema e localiza-lo no Estado do Espírito Santo fará o pesquisador e os leitores conhecerem mais sobre o percurso de negligências e violações de direitos que esse sistema realizou e continua se mostrando como um espaço para tais violações.

No Estado do Espírito Santo, no ano de 2008, as condições em que os apenados viviam eram de extrema precariedade dentro das unidades prisionais visto que a unidade semiaberta de Vila-Velha (CASCUVV) não possuía alojamentos adequados para os internos, alimentação em situações precárias com um retrocesso de direitos (GLOBO, 2012).

Com essa afirmação, identifica-se que a vida carcerária é violadora de direitos, pois no Brasil o sistema prisional vem como um castigo sobre a ação que se caracteriza crime, portanto, compatíveis com o desrespeito a direitos fundamentais e de dignidade da pessoa humana. Enquanto vista como castigo e vingança, as arbitrariedades serão vistas como parte do processo punitivo.

Se para todos os apenados e encarcerados o sistema prisional apresenta dificuldades, para o público LGBTQIA+ nos cárceres tornam-se multiplicados,

além do preconceito e da não aceitação por parte dos funcionários e de suas famílias, a estrutura por vezes não atende suas particularidades.

Neste sentido, o presente estudo identificou que muitas vezes os apenados e internos do Sistema Prisional LGBTQIA + são abandonados pelos seus familiares ou não possuem bons vínculos e contatos com quase ninguém, ficando com baixa expectativa sobre o futuro pós cárcere, o que pode dificultar o processo da educação social.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos diz em seu artigo 7º, que “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”.

O sistema prisional capixaba, segundo noticiários, chegou a um estado de violências tão grande que foi denunciado à Organização das Nações Unidas – ONU. Sofriam as mais diversas violências, inclusive homicídios, conflitos internos, precariedade estrutural e atitudinal dos funcionários e responsáveis pela segurança.

Ao apresentar os quadros de violação de direitos nos cárceres capixabas, o Globo (2012), cita Edmund Burke "Um povo que não conhece sua história tende a repeti-la", dizendo da importância de conhecer a história do sistema punitivo, pois veremos que esse sistema não é marcado historicamente como um bom lugar para ressocializar o usuário que comete um erro grave perante a lei e sim como um espaço onde a violência e a desordem perpetuam, a violência nos presídios podem encerrar vidas e acabar com a oportunidade de mudança de muitos seres humanos, e isso acaba por ser totalmente contra aos direitos humanos que atuam a favor da vida, da igualdade, do respeito e a dignidade humana.

Isso exposto, se verifica a importância dos estudos e a eficácia do resgate histórico e contemporâneo sobre o tema para um conhecimento que poucos em meio a uma sociedade escassa de educação tem acesso, com base nos estudiosos autores e nos Direitos Humanos. Assim, para atender aos objetivos do presente TCC, se organizou a apresentação teórica da seguinte forma:

1.1. Justificativa

Ao abordar o tema “Sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo” entendemos que é essencial manter esse debate sempre em pauta, pois assim como os hospícios e manicômios no século XIX ao redor do mundo e no Brasil nos anos de 1970, o sistema prisional mantém um caráter de esquecimento das pessoas privadas de liberdade, encontramos pessoas com inúmeros casos de negligências e violações diversas de direitos. Apesar da suposta preocupação com a integridade física dos presos, durante muito tempo viveram formas cruéis de tratamento, incluindo as pessoas LGBTQIA+, ignoradas em suas particularidades.

Essa negligência perpassa o não reconhecimento de sua identidade de gênero e de seu nome social, até a naturalização das violências físicas, a subjugação e a violência simbólica exercida contra essas pessoas.

A pessoa que se encontra em privação de liberdade, num estado democrático de direito, que não possui dentre as penas, a de morte, os egressos do sistema, vão voltar ao convívio social externo ao sistema, e diante disso ele deve ter uma ressocialização adequada dentro da unidade segundo o que preconiza a Lei de Execução Penal (1984) e, na presença de violações dos direitos dos internos a ressocialização perde eficácia.

Assim, todos os estudos sobre o sistema penal e carcerário é de relevância social.

A comunidade LGBTQIA+ sempre viveu em situações de precariedade na sociedade brasileira, tendo em vista que segundo pesquisas o Brasil é o país que mais se mata pessoas transexuais e o preconceito é predominante em todas as classes sociais. No cenário carcerário não é diferente quando se trata de mulheres trans dentro de presídios masculinos mesmo que em alas separadas elas estão debaixo da ordem dos diretores penitenciários que se forem pessoas mal treinadas e despreparadas acabam por propagar as violações de direitos e indo contra o que os DH defende.

O Espírito Santo já foi palco de barbaridades dentro das Unidades Prisionais, homicídios, agressões, péssimas condições insalubres e ninguém para intervir nessa situação até que a denúncia chegou a Organização da Nações Unidas,

conforme supra indicado, e através de investimentos o Sistema Prisional Capixaba passou de um sistema problematizado à um Sistema, considerado modelo para outros Estados.

Desta forma, entender melhor sobre as especificidades do atendimento carcerário do público LGBTQIA+ é relevante neste momento, inclusive pela complexidade que o tema indica.

Na sociedade encontramos grupos que defendem argumentos usados contra os direitos humanos, tendo em vista que a ignorância de muitas pessoas em pensar que dentro dos presídios os internos não devem ter direito à uma alimentação adequada, não devem ter acesso a uma instalação básica e que deveriam ser tratados com mais violência colocam a sociedade contra os direitos humanos, pois pensam que jamais um criminoso poderá estar numa situação melhor que os demais cidadãos, sendo que se esquecem que o interno já está em privação de liberdade e também é um dos mais vulneráveis da sociedade enquanto preso ou presa.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivos Geral

- Identificar as ações de direitos humanos para os internos da unidade para LGBTQIA+ do sistema prisional do Estado do Espírito Santo.

2.2 Objetivos Específicos

- Discorrer sobre a trajetória histórica do sistema prisional com relação aos direitos humanos
- Descrever sobre o funcionamento do Sistema Prisional no Brasil e no Estado do Espírito Santo
- Identificar a realidade da população LGBTQIA+ no Sistema Prisional Capixaba

Portanto, diante da deferida justificativa, veremos como se dará o desenvolvimento do tema em questão.

3 METODOLOGIA

O presente estudo aborda o tema “Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo” e tem como objetivo geral Identificar as ações de direitos humanos para os internos do sistema prisional do Estado do Espírito Santo, e os objetivos específicos são: discorrer sobre a trajetória histórica do sistema prisional com relação aos direitos humanos, descrever sobre o funcionamento do sistema prisional no Estado do Espírito Santo e Identificar a realidade da população LGBTQIA+ no Sistema Prisional Capixaba.

Segundo Gil (2017) a pesquisa pode ser definida como um procedimento racional e sistemático que tem como objetivo fornecer respostas aos problemas propostos. As pesquisas buscam resolver problemas específicos, gerar teorias ou avaliar teorias existentes através dos meios e metodologias que existem para caracterizar cada tipo de pesquisa.

A pesquisa exploratória é realizada em áreas de pouco conhecimento sistematizado, na sua fase inicial não tem hipótese, porém no decorrer da pesquisa estas poderão surgir. A pesquisa descritiva envolve técnicas padronizadas e bem estruturadas de coleta de dados, pois expõe características claras e bem delineadas de determinada população ou fenômeno. O principal objetivo da pesquisa explicativa é tornar as ações estudadas em dados de fácil compreensão, justificando e explicando os seus principais motivos e o “porquê” das coisas. A pesquisa metodológica está associada aos caminhos, formas, maneiras e procedimentos utilizados para atingir determinado fim (GIL, 2002).

Segundo Gil (2002, p. 59), sobre a pesquisa bibliográfica:

[...] como qualquer outra modalidade de pesquisa, desenvolve-se ao longo de uma série de etapas. Seu número, assim como seu encadeamento, depende de muitos fatores, tais como a natureza do problema, o nível de conhecimentos que o pesquisador dispõe sobre o assunto, o grau de precisão que se pretende conferir à pesquisa etc. Assim, qualquer tentativa de apresentar um modelo para desenvolvimento de uma pesquisa bibliográfica deverá ser entendida como arbitrária. Tanto é que os modelos apresentados pelos autores que tratam desse assunto diferem significativamente entre si.

Para Marconi e Lakatos (2001, p. 183), a pesquisa bibliográfica,

[...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc. [...] e sua

finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...].

Segundo Marconi (2001), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com estudos que já foram realizados, constituído, principalmente, de livros e artigos científicos e é importante para o levantamento de informações básicas sobre os aspectos direta e indiretamente ligados à nossa temática. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de fornecer ao pesquisador um instrumento para qualquer outro tipo de pesquisa, mas também pode acabar em uma só pesquisa, muitas outras questões podem surgir enquanto uma pesquisa bibliográfica está sendo executada, esse tipo de pesquisa beneficia em respostas para questionamentos, o conhecimento adquirido ao utilizar a pesquisa bibliográfica se torna muito rico, um só trabalho pode conter os autores mais renomados da área e também os que não são muito conhecidos mais que trazem uma contribuição indispensável,

Na definição de Lakatos (2001) a metodologia “representa mais do que uma descrição formal dos métodos e técnicas e indica a leitura operacional que o pesquisador fez do quadro teórico”. A metodologia específica como os objetivos estabelecidos serão alcançados. As partes constitutivas da metodologia: a amostragem e as formas de coleta, de organização e de análise dos dados.

Contudo, compreendemos que a maior importância da metodologia é exatamente o bom desenrolar da pesquisa, porque é através dela que o leitor poderá ter a certeza que a pesquisa se desenvolveu pelo caminho correto de acordo com o esperado pelo pesquisador (SCIELO, 2014).

Utilizamos na pesquisa a abordagem qualitativa, pois a abordagem qualitativa, enquanto exercício de pesquisa, não se apresenta como uma proposta rigidamente estruturada, ela permite que a imaginação e a criatividade levem os pesquisadores a propor trabalhos que explorem novos enfoques. Pois o objetivo é aprofundar o estudo que se dirija ao tema do projeto (SCIELO, 2014).

Para que a pesquisa seja realizada, foi necessário nos basear em estudos de autores, como por exemplo, Michel Foucault, Drauzio Varella, Nana Queiroz, Caco Barcellos, Manoel Barros da Motta, Beccaria entre outros escritores que criaram obras referentes ao assunto. Entretanto, é importante salientar que a relação de autores tende a progredir na medida em que a leitura foi sendo desenvolvida.

Foram executadas as leituras seletivas para maior compreensão do pesquisador sobre o assunto e então poder adquirir as informações de interesse que atendam ao tema e ao objeto da pesquisa. Também foram utilizadas uma leitura reflexiva e crítica para entender a visão do autor sobre o tema e emitir considerações sobre o tema.

O levantamento sobre ações voltadas para os internos e internas da Penitenciária de Segurança Média II (PSMEII). Sendo está a primeira unidade prisional referência do público LGBTQIA+ do país, localizada no município de Viana - ES, identificando assim o que a unidade e o Estado oferecem.

A penitenciária de Segurança média II (PSMEII) é conhecida como Unidade Referência para a Comunidade LGBTQIA+ e por ter vários projetos de ressocialização preparando o preso e a presa para retornarem ao convívio social fora dos muros, fazendo com que os internos deixem as más práticas no passado e passem a ter uma nova rotina dando ênfase aos estudos, as ações profissionalizantes e culturais.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 O SISTEMA PRISIONAL

4.1.2 História das penas

Durante a evolução da humanidade, as penas igualmente foram sendo alteradas no curso da história, com determinações sociais e morais. Nesse percurso, foi comum punir com dor um indivíduo que tenha cometido algum crime, inclusive a punição através da tortura, conforme salienta Beccaria (2001).

Desta forma, para analisar o Sistema Penitenciário faz-se necessário um resgate sobre a história das penas, as quais resultaram em suas transformações na pena de privação de liberdade, presente nos cárceres brasileiros e capixabas.

Segundo Beccaria (2001) antigamente os líderes de reinos costumavam manter a punição como forma de aprendizado, fazendo com que a tortura e morte de uma só pessoa servisse de exemplo para os demais súditos em seu reino. Pessoas torturadas em público chamavam a atenção e traziam consigo um aspecto de “evento”, pois os cidadãos se juntavam para ver o que aconteceria com quem descumprisse a regra jurídico social.

A obra de Santos (2010), destaca que ao longo da história da evolução humana, foram aparecendo um número significativo de formas de execução, entre elas, encontramos um meio de punir que era comum nos países europeus, a morte por enforcamento, seja individual ou coletivo. Tal forma de punição era aplicada aos que cometessem crimes considerados comuns à época, como roubo e homicídio. Assim, conforme o autor, o indivíduo tinha seu pescoço envolto por cordas resistentes, capazes de suspender um corpo humano por vários minutos até que ocorresse a asfixia e, consequentemente a morte.

Júlio (2014) traz outra forma de punição, desta vez o empalamento, pena rara da idade média, e se direcionava a punir crimes sexuais, sendo considerada uma das mais cruéis e desumanas sanções.

Ainda na obra de Júlio (2014), ele descreve tal pena como pior que a tortura, posto que sua execução se dava por colocarem uma estaca que perfurasse o ser humano por inteiro, o deixando exposto até sua morte.

A crueldade das penas descritas, aterrorizava intelectuais da época, fazendo com que fosse criada a Guilhotina, por Joseph Guillotin, sendo considerada na época da revolução francesa, um método de execução tido como “humanizado” muito utilizado e que levava a fama de permitir ao apenado uma morte rápida e indolor. Esse instrumento utilizado para matar, consistia em posicionar o pescoço de uma pessoa de forma que a mesma não se movesse, o carrasco soltava uma corda fazendo com que a lâmina caísse separando a cabeça do corpo. Em alguns países como Grécia antiga e Roma, a decapitação era tida como uma forma honrosa de se morrer, mesmo que fosse a morte de um criminoso, essa pena envolvia muito mais razões religiosas do que políticas (ALTMAN, 2020).

Ainda na apresentação das formas de punição existentes na história, Alegria (2021) discorre sobre a morte por elefante ou mais conhecido como esmagamento por elefante. É uma das execuções mais complexas, pois envolve um ser vivo como instrumento de punição sob crença religiosa, ela consiste em utilizar a força animal para dar fim a vida de outro ser vivo. Entre países que se localizam no sul da Ásia têm os animais como seres sagrados e que expressam justiça, por esse fato usavam os mesmos para este fim de execução. Para receber essa pena bastava ser um cobrador de imposto ou um “rebelde” diante das leis ou um inimigo do país.

Outra pena que tem o intuito de levar à morte é o apedrejamento. Muito conhecido através da frase “Quem não possui pecados que atire a primeira pedra” dita pela figura de Jesus Cristo no Novo Testamento Bíblico. O apedrejamento foi estipulado através da lei Mosaica e aceita pelos judeus e cristãos e executados em crimes como adultério, idolatria, relações sexuais com mulheres virgens, estupro, rebeldia contra os pais, feitiçaria e blasfêmia, conforme se pode localizar no texto Bíblico. Assim, era regra nas disposições penais, somente não aplicada quando a legislação definisse forma alternativa (KAMEL, 2003).

Ainda segundo texto Bíblico, os primeiros a atirarem pedras deveriam ser as testemunhas do crime. “As mãos das testemunhas serão primeiro contra ele, para matá-lo; e depois as mãos de todo o povo; assim tirarás o mal do meio de ti. ” Deuteronômio 17:7 (BÍBLIA, 1969).

Para os judeus e cristãos do antigo testamento Bíblico, essa prática de apedrejar era tão significativa que no livro de Êxodo capítulo 26 versículos 28, que diz, “Se um boi chifrar um homem ou uma mulher, causando-lhe a morte, o boi terá que ser apedrejado até a morte, e a sua carne não poderá ser comida. Mas o dono do boi será absolvido. ”Até mesmo animais eram submetidos a pena do apedrejamento dependendo do mal que o mesmo causasse aos outros, a frase “apedreja-o para que morra” se repete várias vezes nos livros bíblicos com intuito de punir (BÍBLIA, 1969).

Na religião islâmica, alguns países mantiveram ou ainda mantêm essa pena por um tempo significativo. O Irã e o Afeganistão por exemplo executam o apedrejamento naqueles que cometem a fornicção ou o adultério seriam esses pecados carnis abomináveis. Essa pena não se encontra no alcorão e mesmo assim os islâmicos costumam praticá-la. O apedrejamento é encontrado como ordem divina somente na Torá o guia prático dos Judeus e no Antigo Testamento bíblico (KAMEL, 2003).

Outro tipo antigo de pena e também presente nos escritos Bíblicos é a pena de morte por crucificação. Esse suplício foi abolido pelo ex-imperador romano Constantino por volta de 300 anos d.C. e desde essa decisão os líderes religiosos têm motivado a devoção à imagem da cruz, evitando a repetição da crucificação como forma de punição (GARGIONI, 2018).

Esse método de punição combinava a execução com uma série de torturas prévias, conforme é apresentado no livro Bíblico para descrever a morte de Jesus Cristo, como chibatadas, carregar a própria cruz, e uso de uma coroa de espinhos. Diferentemente, em Roma, essa não era comum e raramente era utilizada aos de nacionalidade romana, somente se este cometesse uma falta grave contra o império, todavia, era bastante utilizada quando se tratava dos escravos, posto seu uso até para crimes como furto (GARGIONI, 2018).

A exposição ao sol, a sede, a fragilidade em que o corpo já se encontrava por conta dos flagelos e das torturas o crucificado morria sangrando, no caso de Jesus um soldado Romano transpassou uma lança em seu peito perfurando seu coração, mas o corpo já não tinha vida quando foi transpassado (BÍBLIA, 1969).

De acordo com Beccaria (2001) esses meios utilizados para a prática da tortura têm como uma de suas finalidades o espetáculo, tornar público o suplício de um criminoso, o que faria com que as pessoas que estão assistindo o espetáculo, tenham medo e não cheguem a praticar igual atitude. Em alguns casos a morte de um é o entretenimento de outro, a pena de morte na antiguidade foi um ato de crueldade que vai contra aos direitos humanos, a ética moral e é um desrespeito a vida mesmo que em algumas religiões morrer de certas maneiras seja uma honra.

No antigo Egito, a moral era prestigiada, tornando a infidelidade como alvo de punição, se a mulher que traiu seu marido fosse descoberta o marido poderia perdoá-la ou processá-la, e caso fosse considerada culpada teria seu nariz cortado como punição. Na mesma situação, o marido poderia receber vários golpes em seu corpo como punição, mas só se fosse levado a júri, ou seja, processado por sua esposa (FUHR, 2018).

Segundo Fuhr (2018) o antigo Egito não possuía advogados e o testemunho dos outros sobre uma pessoa é que definia a pena de um réu, e mesmo quando absolvido permanecia mantido como suspeito, ou seja, sua reputação era manchada, independente da condenação ou absolvição. Portanto uma testemunha falsa colocava em questão o poder da terra e dos deuses e a punição para um falso testemunho poderia ser o afogamento. Crimes como roubo de túmulos por conta dos ricos egípcios que eram mumificados, como estupro e o assassinato acabavam mal para o criminoso sendo seu fim em ser jogado aos crocodilos ou ser castrados e relação ao crime sexual.

As penas foram perdendo o caráter de tortura com o passar do tempo, as penas de morte diminuíram como já supracitado e o encarceramento de pessoas passou a ser utilizado como pena, essa foi adotada em um número significativo de países pois veem um caráter humanizado através desse meio de punição.

Veremos no decorrer deste trabalho que assim como todas as penas executadas ao longo dos anos, o encarceramento segue tendo uma história rica em detalhes que contradizem sua intenção de humanização. A verdadeira destinação da pena de prisão é a ressocialização, mas, contudo, outros interesses e outros propósitos

são destinados às pessoas em privação de liberdade fazendo com que esses usuários

4.1.3 História das prisões

Todos os tipos de penas supracitados têm em comum o fato de que por um motivo de ordem, as penas vinham acompanhadas do intuito de tornar públicos tais execuções. Dessa forma o crime cometido era exposto e os criminosos mortos diante dos olhos de uma multidão para que uma mensagem fosse deixada para os demais cidadãos e os mesmos não repetissem tal ação contra as leis da época (BECCARIA, 2001).

Essa parecia ser uma forma eficaz para um governo manter a ordem, mas não aconteceu exatamente assim. Nos chama atenção ao falarmos dos povos primitivos que prezavam pelo coletivo sempre em conjunto e prezando pelo bem do grupo. Esse homem primitivo defendia os demais em que se encontravam em situação de perigo como instinto (CHIAVERINI, 2009).

Segundo Tatiana Chiaverini, (2009, p. 2), em sua Dissertação sobre a origem da pena de Prisão:

A culpa do indivíduo assume caráter coletivo, pois acaba atingindo aqueles que vivem com o culpado ou com ele têm vínculos sociais. Nesse contexto da responsabilidade penal coletiva também se explica o conformismo fatalista. Há relatos históricos no sentido de que o silvícola brasileiro condenado ao canibalismo aceitava seu destino com base no forte misticismo, pois não convinha aborrecer ainda mais os poderes invisíveis que poderiam vir a recair também sobre seus familiares e sua comunidade, atingindo terceiros inocentes.

Ainda no texto de Chiaverini (2009) os humanos primitivos mantinham seu conceito de proteger o coletivo do inimigo que os ameaçava e assim, o inimigo deveria ser punido, através da pena que tinham costume de aplicar. O conceito de usar a privação de liberdade como pena vem sendo utilizada desde a antiguidade como por exemplo os povos egípcios.

Esta não necessariamente era destinada aos que cometesse uma infração, mas para manter escravos sob custódia, posto que normalmente os escravos eram roubados ou comprados de suas famílias que em muitos casos precisavam de renda e por terem muitos membros no núcleo familiar ou até como forma de punir

acabavam por vendê-los, mantendo-os aprisionados como segurança e controle (CHIAVERINI, 2009).

Os próprios moradores que não conseguissem pagar os impostos terminavam como servos e escravos dos senhores que obtinham bens materiais e posição social elevada (CHIAVERINI, 2009).

Desta forma, essa prática de encarceramento dos escravos nas terras egípcias carregavam um aspecto de posse e não de punição, normalmente os cárceres eram para mantê-los sob supervisão. Assim, os presos que fossem escravos deveriam trabalhar de forma braçal e se fosse preso por um crime tinha o mesmo destino de trabalhar nos edifícios egípcios, na irrigação ou servindo a casa dos senhores, porém os que cometiam crime eram castigados com esse trabalho em forma de pena (CHIAVERINI, 2009).

Os elementos expostos, demonstram que a privação de liberdade, tinham no passado, um caráter diferente da contemporaneidade, como já supracitado, as prisões eram utilizadas para guardar os condenados até que se executasse a pena que estivesse destinada ao réu. Com isso a pessoa sendo suspeita de um crime acabava presa e reclusa até que fosse considerado culpado ou inocente (CHIAVERINI, 2009).

Os Coliseus localizado em Roma, era um símbolo histórico do império Romano, reservado para lutas de gladiadores e animais, os réus eram mantidos presos e ficavam aguardando sua vez de se digladiarem uns com os outros ou com animais. Esse costume expressa várias situações de como o sistema de punição se mostrava cruel antigamente. As lutas no Coliseu eram cenas públicas em que a morte se dava como um show. Os réus eram mantidos em prisões e quando solicitado se apresentavam em confrontos, o intuito era que só haveria fim quando alguém morresse e a plateia era quem fazia a escolha da execução ou não sobre o réu (CHIAVERINI, 2009). Desta forma, a prisão era uma etapa para a execução pública do apenado, que no confronto poderia morrer.

De acordo com Prado (2010) a idade média, é conhecida e marcada pelo declínio do império Romano e seu fim se dá quando a doença mundialmente conhecida como “peste negra” dizimou milhares de pessoas da população europeia. A Igreja

nesse momento assume grande parte das decisões de como será o modo de punição para criminosos.

Com o predomínio da Igreja sobre os tipos de governos vigentes no decorrer da história, as prisões ainda se conservavam com a mesma característica de custodiar um prisioneiro até sua sentença ser executada. Os crimes que mais predominam nesta era, são os crimes que envolvem a moral e a desobediência aos princípios religiosos como por exemplo, blasfêmia, inadimplência, heresias, traição entre outras. Esse período é conhecido como Direito Canônico, onde a igreja julgava os erros cometidos e determinava algumas sentenças (PRADO, 2010).

O Direito Canônico teve uma importância crucial na idealização da pena privativa de liberdade, em razão da suposta visão de humanização da punição, o que contribuiu para que as condenações dos bárbaros perdessem aplicabilidade. Desse modo, a Igreja buscou substituir a pena de morte pela reclusão do infrator, além de considerar a punição pública como a única correta (PRADO, 2010, p. 83).

A Igreja teve influência sobre a política e conseqüentemente teve sobre o modo de punição para pessoas que praticavam ou cometeram algum crime. As diversas penas de morte já citadas neste trabalho mostram as crueldades mais inaplicáveis no decorrer da história (PRADO, 2010).

Conforme se observa nos dados apresentados sobre a história das penas, na idade média manter alguém em privação de liberdade já havia se tornado comum pois fazia parte da maioria das sentenças que terminavam em pena de morte (PRADO, 2010).

O indivíduo era mantido em reclusão até que seu destino fosse definido, as punições no período medieval eram: a amputação dos braços, a degola, a forca, o suplício na fogueira, queimaduras a ferro em brasa, a roda e a guilhotina eram as formas de punição que causavam dor extrema e que proporcionavam espetáculos à população. Portanto vemos que o sistema de punição tem seus primórdios marcados por violências, estruturas de prisões precárias e alto domínio no ato de punir através da tortura (CHIAVERINI, 2009).

Chiaverini (2009) ainda vai dizer que a descrição que se tem das prisões no fim da idade média para a moderna nos mostram que são lugares insalubridades, com

pouca ventilação, com a iluminação totalmente coberta por paredes, tendo em vista que eram locais subterrâneos ou cobertos demais para que não houvesse comunicação com o mundo ao redor e com condições de higiene totalmente extintas.

As masmorras são exemplos destes modelos de cárcere que mantinham os presos sob custódia, nesses casos quando um rei decretava que o indivíduo deveria ser levado para as masmorras, ali podia se esperar que os presos adoecessem e morressem antes mesmo de seu julgamento e condenação serem executados, isso porque, quando as prisões surgiram, era caracterizada apenas como o primeiro passo de um processo punitivo que se baseava em um castigo eterno (EDUARDO, 2012).

Já na atualidade, a idade moderna trouxe consigo evoluções que perpetuam até os dias atuais. Essa nova era começa com um declínio da renda na Europa onde a pobreza se alarmou e deixou um número significativo de pessoas na precariedade. Assim, com a chegada do capitalismo as formas de punições também foram afetadas pelo capitalismo industrial. O número de criminalidade começou a crescer de modo que precisasse de uma forma de manter o controle e a ordem dos países. Essa forma foi encontrada segundo Eduardo (2012) no aprisionamento de pessoas, pois as expressões da questão social alimentaram e junto a criminalidade também, portanto a igreja encontrou nesse método uma forma de punir de maneira correta.

Com isso a pena de morte foi sendo diminuída, e suas justificativas limitadas, com a Igreja passando a apresentar a reclusão como forma mais humanizada de execução da pena, face a seu domínio e interferência nos ditames legais e não apenas espirituais. Com isso o aprisionamento passou a ser efetivado através de práticas como por exemplo o trabalho forçado, sendo este ao ar livre. Portanto, o encarceramento, a detenção, a reclusão, são nomenclaturas de um único objetivo (EDUARDO, 2012).

Na descrição apresentada por Eduardo (2012) a prisão consistiria em uma grande casa, onde deve conter quase todos os cômodos de uma casa convencional, quartos, banheiros, área de limpeza, área de alimentação, pátio, espaço para

visitas seja por contato físico ou parlatórios (visitas por vidro), esse modelo varia conforme o país determinar (EDUARDO, 2012).

Esses modelos de prisões foram evoluindo com o passar do tempo, nos dias de hoje encontramos pelo mundo prisões modelos com área lazer, espaço para exercícios físicos, atendimento médico adequado, alimentação balanceada, tratamento hormonal para transsexuais entre outros, mas o sistema prisional está longe de ter idealmente evoluído, especialmente quando se utiliza o parâmetro dos direitos humanos, pois seu nascimento tem um carácter marcado por torturas e violências que até hoje predominam as paredes internas das prisões pelo mundo (EDUARDO, 2012).

Wacquant (2001) descreve a estrutura prisional brasileira sendo semelhante a um modelo estrangeiro, onde ela é dividida em regime fechado, semiaberto e aberto, os dois últimos dispõem sobre o preso poder trabalhar fora e até mesmo poder visitar sua família de forma regular.

Os tipos de prisões brasileiras são divididos através do regime em que o preso se encontra, os de regime fechado são mantidos em penitenciárias regionais já os de semiaberto ficam em colônias agrícolas, presos provisórios são inseridos em prisões públicas, e os que estão em regime aberto ficam em casas de albergado devido ao crime cometido ser de baixa periculosidade. A superlotação prisional no Brasil resulta em um mau andamento do sistema, veremos que com o avançar dos anos obtivemos pontos altos e baixos nas classificações prisionais (WACQUANT, 2001).

As prisões mudaram suas características com o passar dos anos e de acordo com os acontecimentos e registros históricos continuará em constante movimentação, pois é um espaço com capacidade para manter grande parte da sociedade em reclusão e a sociedade se movimenta e se transforma, cabe ao estado acompanhar essas mudanças e se adaptar para trazer melhorias e condições básicas para a vivência humana.

4.2 SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL

4.2.1 Política Pública de Segurança

Segundo Filho (2004), a criminalidade e a violência são um dos problemas sociais onde mais a sociedade se envolve, as notícias televisionadas pela mídia mostram o crime em sua fase final sempre terminando com mortes em operações policiais e rivalidades entre facções criminosas.

Filho (2004) vai relatar que existem diversos fatores que fazem um indivíduo cometer um assalto, um furto ou até mesmo cooperar com o tráfico de drogas, entre eles estão as maiores expressões da questão social, sendo elas a fome, a miséria, a negligência com a educação e a saúde e principalmente a precariedade de políticas públicas para a promoção da cultura, pois um jovem periférico que possui o básico em casa, mas não tem com o que se ocupar estará vulnerável aos manjares que o tráfico oferece.

A segurança pública é o setor da sociedade que mais sofre com a falta de políticas públicas, resultado dessa negligência é a criação do maior comando criminoso do Brasil, o Primeiro Comando da Capital, mais conhecido como PCC (FILHO, 2004).

Gortazár (2018) relata a história do PCC, uma organização que nasceu de uma partida de futebol que acontecia em uma penitenciária de Taubaté-SP, estabeleceu o seu poder ao matarem o preso que mantinha a liderança entre os outros e o subdiretor da prisão, foi então que oito “irmãos” se uniram para declarar guerra, não a sociedade, mas sim ao Estado e ao sistema.

Os oito prisioneiros que venceram a partida decidiram formar uma aliança. Eram irmãos e o inimigo não seriam os outros presos, mas o sistema. As autoridades. O Estado. Juntos, exigiriam que seus direitos fossem respeitados. Aceitavam cumprir sua sentença, mas não tolerariam serem mortos atrás das grades, que seus parentes fossem humilhados ou não ter água para se lavarem. Conseguiram se tornar a voz dos presos perante o Estado. Prosperaram ao implementar seus métodos de administrar os negócios e resolver conflitos nos bairros mais negligenciados (Redação dada por Naiara Gotazár, 2010).

Gortazár (2018) ainda vai dizer que o PCC é um resultado de toda a falha existente na política pública de segurança, o saudável seria que um apenado não precisasse matar para sobreviver dentro do presídio, a prisão ela é destinada para a ressocialização do preso fazendo com que um dia ele retorne a sociedade sem as práticas criminosas, infelizmente no Brasil não acontece assim desde sempre em nenhum dos regimes prisionais.

Damázio (2010) assevera que o Sistema Penitenciário Brasileiro prevê três regimes que executam a pena de privação de liberdade, durante o cumprimento da pena o apenado tem o direito de progredir de regime diante das condições analisadas. Assim, a Lei de Execução Penal - LEP - lei Nº 7.210, de 11 de junho de 1984 traz que:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003).

Os regimes previstos legalmente são o fechado, semiaberto e aberto. No regime fechado, o apenado depois ter sua sentença declarada, fica totalmente recluso e debaixo da custódia do Estado permanece apenas com visitas de seus familiares, algumas horas de banho de sol, alimentação, higiene e tempo livre em sua cela trancada na grande maioria em nosso país em um curto espaço locomotivo, sem a possibilidade de sair dos muros do presídio (DAMÁZIO, 2010).

No regime semiaberto o preso que possuir bom comportamento e que tiver cumprido no mínimo, um sexto de sua pena em regime fechado, poderá trabalhar com os demais no interior da penitenciária, durante o dia e a noite se recolher em seu leito. A partir desse regime preso poderá progredir para o regime aberto ou regredir de volta ao fechado (DAMÁZIO, 2010).

Na obra de Damázio (2010) no regime aberto o apenado deve não ser reincidente e sua pena deverá ser igual ou inferior a quatro anos para os que tiverem pena de reclusão, pois no caso de detenção o indivíduo já inicia no regime aberto. Nesse regime o apenado fará atividade laboral fora da unidade prisional retornando para repouso à noite. “O condenado cumprirá sua pena privativa de liberdade exercendo durante o dia trabalho externo ao estabelecimento penal, e neste permanecendo durante o repouso noturno e nos dias de folga (art.36, § 1º do CP)”.

4.2.2 Os Estabelecimentos Penais e os Regimes

O artigo 82 da LEP (1984) vai dizer que os estabelecimentos penais se destinam aos apenados que recebem suas sentenças, aos submetidos à medida de segurança, aos presos provisórios e aos egressos do sistema prisional.

Os presos provisórios no Brasil, permanecem em penitenciárias e em galerias separadas assim como os outros regimes e destinam-se para as pessoas acusadas de terem cometido um crime, porém que não possuem uma sentença declarada. Nas grandes penitenciárias brasileiras onde o fluxo de preso é maior os internos provisórios acabam sendo esquecidos devido à demora nas audiências, o que acaba sendo prejudicial para alguns indivíduos que são inocentados depois de anos reclusos no provisório (DAMÁZIO, 2010).

Segundo Foucault (1999), relata que os sistemas prisionais pelo mundo carregam um aspecto punitivo, trazendo consigo ao longo dos anos um conceito de punir seres humanos que cometam crimes contra a lei. Foucault (1975), um dos primeiros a se preocupar com a avaliação de desempenho do caráter punitivo no que tange o sistema prisional da época vigente, relata em sua obra "Vigiar e Punir" a relação de poder que os reis possuíam sob todo o reino e o poder absoluto ficava em suas mãos com a decisão de vida ou morte de cada indivíduo de seu reino.

Para falarmos do Sistema Prisional Brasileiro, precisamos entender que o esgotamento do modelo prisional é uma questão recorrente em muitos sistemas prisionais. Há várias dificuldades e deficiências evidenciadas no cumprimento das penas de prisão, como a superlotação carcerária, ou o tempo ocioso que o preso tem, o ambiente favorável à agressão, o consumo de drogas e o alto índice de reincidência.

Esse esgotamento, não se restringe ao Brasil, podendo ser encontrado em um dos maiores sistemas mundiais, o dos Estados Unidos da América. Esse sistema é extremamente criticado por grande parte das organizações de direitos humanos, posto possuírem a pena perpétua e a de morte. A pena de morte está disponível no país americano para aqueles que cometem crimes violentos e brutais e que se encaixam em, pelo menos, um dos dezesseis elementos fundamentais para a execução da pena, como, assassinatos seguidos de outro crime como, a agressão

sexual ou estupro de crianças, duas vezes condenado por tráfico de drogas entre outros fatores (FELIX, 2015).

Segundo Foucault (1975, p. 119), sobre decisões de penas:

Encontrar para um crime o castigo que convém é encontrar a desvantagem cuja ideia seja tal que torne definitivamente sem atração a ideia de um delito. É uma arte das energias que se combatem, arte das imagens que se associam, fabricação de ligações estáveis que desafiam o tempo. Importa constituir pares de representação de valores opostos, instaurar diferenças quantitativas entre as forças em questão, estabelecer um jogo de sinais-obstáculos que possam submeter o movimento das forças a uma relação de poder.

Felix (2015), vai dizer que por mais que pareça comum, não são todos os estados norte-americanos que utilizam a pena de morte. A prisão perpétua segue em conjunto os mesmos critérios da pena de morte, tendo em vista que as motivações para essa sentença seja, homicídio, tráficos de drogas, terrorismo, violência contra crianças entre outros. Tal pena, segundo Felix (2015), tende a ser mais rigorosa que a privativa de liberdade não perpétua, pois o apenado ficará recluso sem previsão de liberdade e sem expectativas de vida, resultando em um interno que apático sobre seu futuro e sócio educação.

Com isso, os Estados Unidos segundo Felix (2015), é um dos mais violentos e, ao contrário do sistema penitenciário brasileiro, o cidadão Estadunidense que cometer um crime e receber sua sentença, cumprirá até o fim da mesma, fazendo então, com inúmeros fatores sociais, uma lotação no encarceramento americano.

No Brasil, o tempo máximo de manutenção em cumprimento em regime fechado, é de 40 anos, sendo essa ideia de tempo não perpétuo, acompanhada por alguns países, sendo conforme Felix (2015) Rússia, Noruega, Holanda.

Todavia, conforme Blume (2017), embora próximos na condição de tempo não perpétuo, vai dizer que “As cadeias holandesas em nada lembram as do Brasil: contam com amplas áreas verdes, bibliotecas, mesas de piquenique e redes de vôlei”. O número de encarceramento holandês vem diminuindo cada vez mais com o passar dos anos, segundo consta dos estudos de Blume (2017) para que um país siga esse modelo de penitenciária é necessário o governo que atue no enfrentamento adequado das expressões da Questão Social.

O direito penitenciário resultou, em certo sentido, do desenvolvimento da ciência penitenciária. A ciência penitenciária existente até a atualidade, é uma ciência naturalista, causal explicativa, que, quando da sua origem, se preocupava com dados da realidade, limitando se “aquilo que é”, à

previsão dos efeitos de tais e quais causas e à indagação das causas que tinha produzido tais ou quais efeitos (MIOTTO, 1992, p.18).

Felix (2015), ainda vai dizer que na China o encarceramento se dá de forma brutal, diferentemente dos modelos europeus citados acima, o modelo chinês ainda em seus costumes forçam os detentos trabalharem sem sequer direitos trabalhistas e sob total repressão dos funcionários penais, no país oriental as prisões estão em estado de superlotação, e longe de haver uma reforma no sistema prisional. As grandes indústrias ainda dependem de um trabalho manual para produzir em grande escala, e acaba sendo uma forma de “castigo” aos presos deste país.

No Brasil, tal forma de pena, de trabalhos forçados é reprovável e inconstitucional, conforme se observa no artigo 5º da CF de 1988.

Foucault (1999), traz em sua obra “Vigiar e Punir” que crimes contra a lei recebiam punições que em sua maioria terminavam em violações sobre a dignidade e a vida, seres humanos que hoje possuem direitos naquele tempo não passavam de pessoas com vida nas mãos dos mantenedores do poder, relata que as atrocidades em forma de punições em diversas partes do mundo em muitos anos foram mantidas corriqueiramente por líderes e governos com o modelo de pensamento em que o criminoso merecia ser castigado ao invés do mesmo possuir o direito de cumprir sua pena com dignidade como temos atualmente.

Wacquant (2001), descreve as prisões brasileiras como “campos de concentração para pobres”, os olhos do Estado por muitos anos foram tampados para o sistema prisional brasileiro, essa negligência interrompeu o direito à vida, o direito que é destinado ao preso de cumprir sua pena com dignidade segundo o artigo 5º descrito na declaração universal dos direitos humanos.

O sistema prisional brasileiro segundo Calvi, (2018), é separado entre feminino e masculino e consiste em prisões federais e estaduais, por causa de uma série de razões históricas e políticas, e se encontram em um estado de superlotação.

Tal condição estrutural de superlotação, é fator dos que mais causam danos sociais, que não tem reduzido como necessário, embora antigo sua existência e conhecimento público.

Embora com menor número de internas e condenadas, segundo Pestana (2017) o sistema prisional brasileiro possui diversos problemas em se tratando do público

feminino, que se multiplicam, dentre os quais a precarização de recursos de higienização específicos.

Em nosso país existe um rastro de violações de direitos dentro das prisões, Pestana (2017) vai dizer que

A primeira prisão feminina do Brasil, Madre Pelletier, foi construída em 1937, em Porto Alegre. Até este momento, as mulheres eram obrigadas a serem encarceradas juntamente com outros homens. Nestas situações, muitas delas foram estupradas e sujeitas à situação de prostituição (PESTANA, 2017).

As prisões femininas não sofrem com a superlotação, visto que o número de internas não se compara à quantidade de homens que são condenados frequentemente, todavia, existem a permanência de crianças em período de lactação (PESTANA, 2017).

Segundo Saramago (1995) em sua obra "Ensaio sobre a cegueira" os seres humanos frente a uma situação de sobrevivência tendem a criar meios primitivos para sobreviver e satisfazer seus desejos pessoais, em situações como esta a primeira ação é criar uma nova civilização e definir um líder, esse líder sempre é uma figura masculina e as primeiras a se submeterem são as mulheres, elas viram objetos de troca de reconciliação entre outras questões que em nossa sociedade atual são questionadas (PESTANA, 2017).

Inicialmente, a LEP, em seu artigo 27, § 2º, diz que, em presídios femininos só se permitirá trabalho de pessoas do sexo feminino. No entanto, diversas mulheres que estão presas na prisão do Bom Pastor, em Recife, alegaram, em uma pesquisa feita pelo Human Rights Watch, que foram assediadas verbal ou fisicamente por um agente penitenciário do sexo masculino, esse é um fator que precisa ser avaliado de forma integral. Segundo Pestana (2017) entendemos que as mulheres estão muito mais vulneráveis a terem seus direitos violados pelos funcionários que forem do sexo masculino.

O massacre do Carandiru segundo Pekny (2017), é um processo que sempre será lembrado quando a idealização de “bandido bom é bandido morto” for levantada, a execução em massa dos presos em outubro de 1992, aconteceu de forma brutal sem que as vítimas oferecessem resistência, os policiais que agiram de má fé nesse crime foram julgados somente em meados de 2013, mais de vinte anos depois do crime, isso nos mostra que o debate dos direitos dos apenados no Brasil

é algo que perpetua há anos e nos dias de hoje ainda vemos violações dentro das penitenciárias brasileiras (PESTANA, 2017).

O fator socioeconômico na relação entre capital e trabalhador é uma das maiores motivações para diversos crimes e eventualmente ao aumento da população carcerária no Brasil, o indivíduo que vende sua força de trabalho e gera uma mais-valia acaba fazendo com que haja uma acumulação do capital e sem esse trabalhador o capitalismo não funciona, por outro lado o trabalhador que almeja crescer como profissional ou até mesmo se aposentar um dia e sobretudo adquirir um salário depende de trabalhar, ou seja vender sua força de trabalho (BARROCO, 2009).

Segundo Calvi, (2018), o fator racial também influencia de forma alarmante no crescimento da população carcerária brasileira, pessoas pretas tendem a serem presas pelo simples fato de serem pretas, assim como mulheres têm seus direitos e seus corpos violados por serem mulheres. O racismo tem colocados muitos negros na prisão, esse é um fator histórico que se deu com mais de 300 anos de escravidão em um país de 500 anos.

Segundo Sérgio Adorno (2016), p. 119, sobre ataques de organizações criminosas nas prisões de São Paulo:

Entre 12 e 20 de maio de 2006, 439 pessoas foram mortas por armas de fogo no estado de São Paulo. Essas mortes foram seguidas de ondas de violência, como motins nas prisões, ataques contra policiais (civis e militares) e contrapostos e delegacias de polícia. Edifícios públicos e privados foram depredados e destruídos, assim como veículos de transporte coletivo foram incendiados. O mais surpreendente foi a paralisação temporária de todas as atividades da capital ao cair da tarde, o que contribuiu para intensificar muito rapidamente os sentimentos de medo e insegurança disseminados entre os seus habitantes. Desde logo, as ondas de violência foram atribuídas à ação do “crime organizado”, mais precisamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), cujos centros de decisão estão sediados nas prisões do sistema penitenciário paulista.

Arns (1979), relata que as grandes violações de direitos são vividos nos sistemas penitenciários brasileiros, dentre eles barreiras atitudinal ao exercício de Direitos Humanos, ou seja, profissionais que atuam nesses espaços não entendem que diversas ações cotidianas são violências, dentre elas a verbal, onde um indivíduo a mercê dessa violência por um período grande acaba sendo prejudicado moral e mentalmente e isso faz com que o número de suicídios no sistema prisional brasileiro aumente cada vez mais.

Uma lei é uma prescrição advinda da soberania de uma determinada sociedade, e tem o condão de fazer todos os cidadãos se submeterem a ela, posto sua criação por um poder competente. Nesta linha, temos a LEP, que embora traga elementos importantes para a garantia da sócioeducação dos apenados, ainda não foi incorporada e efetivada em sua plenitude, demonstrando que por vezes uma lei pode não ter efetividade e eficácia, como deveria possuir.

A LEP enxerga os internos como seres de direitos e também de deveres a serem cumpridos, não há distinção de pessoas perante ela e a mesma visa garantir que o apenado cumpra sua pena com dignidade (BRASIL, 1984).

Desde que a LEP entrou em vigor, nunca houve uma penitenciária que cumprisse as prescrições escritas nessa lei à risca. “Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo único. Não haverá nenhuma distinção de natureza racial, social, religiosa ou política” (BRASIL, 1984).

O que foi exposto até o momento não mostra integralmente as violações de direitos presentes nos espaços prisionais, posto que muitas não chegam aos meios de comunicação e ao registro acadêmico.

Pelo fato do estudo deste TCC tratar da relação de Direitos Humanos e o Sistema Penitenciário, o item que segue, abordará os Direitos Humanos e a diversidade.

4.3 DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE

Segundo a SEDH do Paraná (2008) Direitos humanos são os direitos básicos de todos os seres humanos, podendo ser classificados como um conjunto de normas que garantam a dignidade dos seres vivos. Atualmente em nossa sociedade as pessoas tendem a associar direitos humanos com cidadania, pois visto que a cidadania assegura os direitos e deveres do indivíduo dentro da sociedade, enquanto bem de todos, no entanto, muitos ainda não possuem uma visão clara do que realmente os direitos humanos, o que pode distorcer seu uso e sua garantia (SEDH/PR, 2008).

Seu conceito também está ligado com a ideia de liberdade de pensamento, de expressão, e a igualdade perante a lei. A ONU (Organização das Nações Unidas) foi a responsável por proclamar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que deve ser respeitada por todas as nações do mundo (DUDH, 1948). Desta forma, foi editada em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, que afirma que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, dotados de razão e de consciência, e devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade".

De acordo com Ferreira Filho (2013) os direitos dos seres humanos, ao contrário do que muitos pensam, não nasceram em meados do século XVII, mas estiveram presentes nos chamados "direitos naturais", que seriam supostamente atribuídos por Deus. Muitos filósofos dizem que não existem diferenças entre os direitos humanos e os direitos naturais, e John Locke foi o mais importante filósofo a desenvolver esta teoria.

Para demonstrar a antiguidade dos direitos humanos, Ferreira Filho (2013), assevera que encontramos na antiguidade direitos destinados aos seres humanos desenvolvidos pelos deuses, encontramos esses direitos historicamente com a carta magna de 1215 através de João sem-terra na Inglaterra, até chegarmos nos dias atuais com a DUDH de 1948, entre muitos outros registros históricos e filosóficos ao longo dos séculos (FERREIRA FILHO, 2013).

A DUDH de 1948 apresenta que:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de

opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Artigo 2º)

Para a Assembleia Geral da ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos tem como ideal ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que todos tenham sempre em mente o dever de promover o respeito a esses direitos e liberdades com total dignidade, evitando as guerras e promovendo a paz mundial (DUDH, 1948).

Esses direitos têm como função promover a diversidade, de gênero, religiosa, cultural. Promovendo ações de inclusão social para as pessoas com deficiência e a universalidade dos acessos aos direitos sendo os mesmos indivisíveis destinando-se a todos os seres humanos, não existe direito mais importante que outro, portanto não há hierarquia nesse ramo (DUDH, 1948)

Passo Fundo (2006) pontua que os direitos do homem não são um favor e sim uma conquista, foram necessárias muitas lutas e enfrentamento contra governos autoritários e ditaduras para que hoje pudéssemos estar defendendo direitos básicos, não tendo assim, nascido da própria condição humana, mas definido no tempo e no espaço social e histórico. Desta forma, as orientações da ONU não possuem o condão de obrigar juridicamente que todas as nações do mundo a respeitem.

A ONU (2020) dispõe sobre a carta internacional dos direitos humanos, o corpo do direito internacional dos direitos humanos foi expandido com a entrada das seguintes convenções:

Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), entre outras.

A DUDH (1948) vai dizer que todos os seres humanos estão assegurados pelos direitos humanos, sendo não descartado a participação de todos para a melhor promoção e atuação dos direitos, a população pode colaborar através de denúncias de negligência dos direitos humanos.

Os direitos humanos garantem direitos a todos os membros da espécie humana. Foram reconhecidos no mundo moderno, pela primeira vez, na Revolução Americana e na Revolução Francesa. Foram oficializados no século XX por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU. Garantem direitos fundamentais, como à vida, à liberdade, à saúde e à segurança das pessoas, bem como o direito à defesa e ao justo julgamento a quem for acusado de um crime. Ainda hoje existem desrespeitos aos Direitos Humanos, o que atesta a necessidade de que a luta e o ativismo pelos direitos nunca acabem (DUDH, 1948).

Na sociedade atual, encontramos diversos aspectos que indicam a negligência dos direitos humanos, principalmente para a categoria menos favorecida que diariamente se expõe aos perigos do retrocesso que contornam os direitos básicos e imprescindíveis da população (DUDH, 1948).

O MEC (2018) dita que o conteúdo sobre direitos humanos pode ser melhor compreendido se for ensinado desde a educação básica, pois a ignorância sobre esse assunto pode trazer sérios problemas em relação à negligência dos direitos humanos. Um ser humano que não é a favor dos direitos humanos talvez desconheça o real motivo da criação do mesmo. De acordo com os estudos realizados compreendemos que pode ser extremamente perigoso deixar pessoas que não são comprometidas com a ética à vida humana administrarem essa categoria de direitos, pois numa realidade como essa ocorreria um enorme definhamento dos direitos básicos deixando milhares de pessoas em uma situação de vulnerabilidade alarmante.

Sabe-se que os direitos humanos e sociais no Brasil possuem caráter universal e integral, todavia, Piovesan, citado por Passo Fundo (2006), diz que nosso país possui um forte padrão de exclusão socioeconômica, o que gera um exército de pessoas que necessitam da proteção social.

Iamamoto (2012) registra que essa situação desponta a partir de uma intencionalidade do Estado brasileiro em adotar uma determinada política econômica instaurada a partir da década de 1990.

O Estado do Espírito Santo tem uma grande mancha de negligência de direitos à vida humana, registrados na história capixaba, tendo em vista que a Secretaria de

Estado de Direitos Humanos- SEDH foi criada em 2016 através da lei complementar de número 830 (SEDH, 2016).

Com a ausência do Estado mediante a atenção sob o sistema prisional capixaba, em meados de 2007 o Estado do Espírito Santo foi notificado a ONU (Organização das Nações Unidas) pelo auto índice de homicídios que estavam acontecendo dentro dos presídios, conflitos entre os criminosos se tornaram rotineiros e os mais vulneráveis eram brutalmente atingidos, os assassinatos eram só mais uma expressão da questão social a ser debatida diante das inadequadas condições estruturais que os internos enfrentavam, espaços totalmente insalubres, superlotação que quebra todas as expectativas de ressocialização, visto que se colocar 300 presos onde só se cabem 30, não haverá muitas expectativas de avanço na ressocialização dos mesmos (VITORINO, 2017).

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH) tem como função primordial articular e executar ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos. As áreas abrangidas englobarão a igualdade étnico-racial; política de memória, verdade e reparação às comunidades tradicionais e aos mortos, perseguidos e desaparecidos políticos; direitos das pessoas com deficiência; dos idosos; liberdade religiosa; educação em direitos humanos; população LGBTQIA+; prevenção e erradicação da tortura e do trabalho escravo e promoção do trabalho decente; crianças e adolescentes; juventude; mulheres e políticas sobre drogas (SEDH, 2022).

Segundo a SEDH (2022), existem três ações a executar:

A PROMOÇÃO é a luta para que os Direitos Humanos sejam ampliados e os programas que já existem sejam implementados. A PROTEÇÃO diz respeito a programas que estão sob responsabilidade da Secretaria. São programas de proteção a testemunhas, a vítimas de violência, a defensores de Direitos Humanos e a crianças vítimas da violência. A DEFESA diz respeito às ações e reações imediatas a violações de Direitos Humanos.

Pensando os DH para discutir o espaço prisional, é importante destacar o respeito a diversidade, dentre as quais a religiosa, cultural e de gênero.

Assim, negros, mulheres, idosos, religiosos, todas essas variações têm participação importante na sociedade atual, o meio social sempre foi rico em variedades de pessoas, promover a diversidade nos espaços sociais Brasileiro é um desafio, o Brasil atualmente possuiu um governo federal que promove

discursos violadores dos direitos de igualdade, dentre elas a prática da intolerância religiosa, mesmo que na C.F (1988) assevere que o Estado é laico.

Na eleição presidencial de 2018, foi eleito um candidato com plataforma estruturada no slogan “Deus, Pátria, Família”, e com discursos que evidenciam a desigualdade de gênero e vai contra a real intenção dos direitos humanos, o que o fez ser diversas vezes denunciado nacional e internacionalmente.

No que diz respeito ao direito religioso, a Declaração Universal de Direitos Humanos vai dizer sobre a assistência religiosa dentro dos presídios:

Dessa forma, em uma visão global sobre a liberdade religiosa e, dentro dela, a prestação de assistência religiosa nos presídios, será apresentada uma incursão desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 até a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, documentos dos quais o Brasil é signatário, tendo compromisso inarredável no seu fiel cumprimento, e foco destinado ao enfrentamento de todo arcabouço jurídico a respeito do tema.

Pereira (2022) vai dizer que prisão e religião andam lado a lado. O que parece não fazer sentido se enxergado do ponto de vista que os presos são pessoas más e essas não se misturam com religiões que pregam o amor e a união, na realidade é acontece o contrário. As diversas religiões estão presentes em grande parte da sociedade brasileira, vai desde o cristianismo às de matriz africana ou até mesmo crenças asiáticas, no entanto as que mais prestam assistência religiosa nos presídios são as cristãs. As religiões de matriz africanas por exemplo, não são comuns de serem ofertadas através da assistência religiosa, muitas vezes por conta da intolerância religiosa que afeta os presídios, assim como as religiões de matriz indígenas e as orientais são por muitas vezes impedidas de serem praticadas no sistema prisional brasileiro e capixaba (PEREIRA, 2022).

Observa-se, pois, que as diversidades culturais e raciais também impactam no sistema penitenciário, o racismo que predomina a sociedade brasileira também afeta as prisões, a maioria dos encarcerados no Brasil são negros, moradores periféricos e de baixa renda, não há justificativa para que seja legal infligir a lei, mas a desigualdade de classes sociais pode acabar motivando escolhas erradas (BRASIL, 2020).

O ministério Público (2020, p.13) vai dizer em seu artigo sobre o Sistema Penitenciário que “É fato que o Estado brasileiro tem descuidado da execução da pena, na medida em que edita uma norma de execução condizente com os

princípios vigentes, todavia, não realiza a norma e, portanto, não executa os programas de ressocialização”, o apenas deveria cumprir sua pena de forma segura sem discriminação e preconceito, entretanto a realidade do sistema é diferente.

Diversidade de gênero é um tema que expande sua repercussão com o avançar dos anos e provocaram dissensões e controvérsia entre políticos, movimentos sociais e sociedade civil ao longo dos últimos anos. No âmbito da escola e da sala de aula, há quem diga que realizar o debate com crianças e adolescentes é impróprio, imoral e uma forma de se fazer doutrinação ideológica, indo contra os valores nos quais a família brasileira se assenta. Contudo, para Zacar (2021) tem-se uma outra perspectiva: considerar tais assuntos como pautas educativas é uma forma de colaborar com o enfrentamento às questões da gravidez na adolescência, homofobia, violência contra a mulher entre outros debates que são de suma importância para a sociedade.

O ministério público (2020) ainda vai dizer que a sexualidade, entendida como uma construção social, histórica e cultural, precisa ser discutida na escola – espaço privilegiado para o tratamento pedagógico desse desafio educacional contemporâneo. O trabalho educativo com a Sexualidade, por meio dos conteúdos elencados nas Diretrizes Curriculares da Rede Pública de Educação Básica do Estado do Paraná, deve considerar os referenciais de gênero, diversidade sexual, classe e raça/etnia. Assim, procura-se subsidiar, por meio do conhecimento científico - e não por meio de valores e crenças pessoais - os educadores e educadoras, através da formação continuada e da produção de materiais de apoio didático-pedagógico.

A diversidade sexual e de gênero, ou simplesmente diversidade sexual, é um termo usado para referir-se de maneira inclusiva a toda a diversidade de sexos, orientações sexuais, identidades e expressões de gênero sem necessidade de especificar cada uma das identidades que compreendem esta pluralidade, hoje o conceito de gênero pode sofrer modificações. A família a base social pode ter uma nova definição. Com a liberação de casamentos entre pessoas do mesmo sexo, há uma grande possibilidade de colocar em cheque mudanças na vida social dos países e pessoas. A diversidade de gênero tem seu papel aglutinador, uma vez que, pessoas que não se identificam do sexo que se encontram já ganham

espaços para seu livre arbítrio pois ainda a locais que proíbem tal liberdade (PEREIRA, 2022).

A diversidade de gênero no Brasil existe, indo além dos gêneros binários como o masculino e o feminino. Os gêneros alternam entre os pronomes, alguns optam até pelo uso do pronome neutro (elu/delu), ou até mais de um pronome só. A diversidade sexual e de gênero, ou simplesmente diversidade sexual, é um termo usado para referir-se de maneira inclusiva a toda a diversidade de sexos, orientações sexuais e identidades de gênero, sem necessidade de especificar cada uma das identidades que compreendem esta pluralidade (BRASIL, 2020).

Os gêneros diversos são, não-binário (quem se encontra nesse, não está classificado no masculino e nem no feminino), gênero fluido (que alterna entre o feminino e o masculino), transgênero (que vai além do feminino ou do masculino) entre outros (BRASIL, 2020).

Os gêneros são descobertos a partir do momento que a pessoa vai crescendo, e se encaixando nas características do gênero com que se identifica. A pessoa não nasce sabendo, e isso não é uma escolha, vai sendo descoberto com o tempo, mais uma explicação para a identificação de gênero são os cisgêneros, eles se identificam com o gênero com que nasceram ou com o que a sociedade impôs sobre o mesmo antes mesmo de nascer. O estudo da diversidade é muito importante, apresenta diversos lados e laços culturais para o país. A diversidade de gênero é essencial de se aprender porque é um assunto essencial para que as pessoas se informem e saibam mais sobre isso, para entender como as pessoas diferentes do habitual, se encontram nessa sociedade. Isso é um assunto muito pouco falado, porém necessário (BRASIL, 2020).

Na perspectiva de reconhecimento dos direitos dos grupos não cis, foi-se fortalecendo as comunidades LGBTQIA+ se encontra mais unida em prol das lutas por seus direitos de igualdade e respeito, onde todos possam conquistar os mesmos valores que casais heterossexuais possuem. Porém o preconceito da população os restringem à vários cargos sociais e políticos (ZACAR, 2021).

Segundo estudos sobre o tema, a sigla LGBTQIA+, surgiu em meados dos anos de 1980 com o intuito de representar a pessoa que não se identifica como cisgêneros e/ou heterossexual. Enquanto busca promover a diversidade e a

inclusão, ela passou por algumas mudanças com o passar das décadas. A comunidade LGBTQIA+ enfrenta vários obstáculos sendo eles a desigualdade, já que muitos deles não têm o devido reconhecimento pelo fato de terem a orientação sexual diferente da aceita pelos padrões da tradicional família brasileira e o respeito diferenciado que muitos heterossexuais tratam com os mesmos (ZACAR, 2021).

Gays, Lésbicas e Simpatizantes definidos através da sigla (GLS) que foi a primeira sigla a se tornar popularmente conhecida, tendo sido criada em 1994, ela era normalmente usada no Brasil para se referir a alguns produtos, eventos e locais relacionados à comunidade LGBTQIA+. A sigla GLS logo caiu em desuso por excluir as outras definições de orientação sexual ou identidade de gênero. “Em 2008, a sigla LGBT foi aprovada no Brasil através de uma conferência nacional que debateu os direitos e políticas públicas da comunidade” (Zacar, 2021, p. 3).

Um fator importante que a comunidade LGBT brasileira conseguiu foi o casamento homo afetivo em 2013, mas que não lhes trouxe muitos pontos positivos, pois o preconceito continua grande e os casos de homofobia aumentaram, fazendo com que a taxa de mortalidade da comunidade se eleve a cada ano (ZACAR, 2021).

Tal preconceito, pode vir de ideias religiosas, já que muitas igrejas julgam a comunidade por possuírem relações com pessoas do mesmo sexo indo contra as sagradas profecias, julgamento errado, já que todos têm o direito de livre-arbítrio na sociedade (ZACAR, 2021).

Portanto, a população deveria respeitar a orientação sexual do próximo, mesmo que não os aceitem, mostrando o respeito mútuo. Além disso deve-se realizar campanhas que promovam o conhecimento da população sobre a igualdade de gênero, utilizando de políticas públicas e estabelecimento de sanções exequíveis e efetivas, contra agressores (ZACAR, 2021).

As siglas (LGBTQIA+) passaram por evoluções com o decorrer dos anos, tendo em vista que novos gêneros vão nascendo em concomitância com o desenvolvimento da população, faz-se necessário a existência de mudanças nas siglas que referenciam essa população (ZACAR, 2021).

Como forma de explicar a sigla, Souza (2020), detalha os elementos constitutivos. (L) Lésbica – a primeira letra da sigla se refere a mulher identificada como (cis ou

trans) e que se sente atraída de forma afetiva e/ou sexual por pessoas do mesmo sexo/ gênero. (G) Gay - Pessoa do gênero masculino (cis ou trans) que tem desejos, práticas sexuais e/ou relacionamento afetivo-sexual com outras pessoas do gênero masculino. (B) Bissexual - é a pessoa que se relaciona de forma afetiva e sexual com pessoas de ambos os sexos/gêneros. (T) Transexual/Transgênero - Pessoa que nasce com o sexo biológico diferente do gênero com que se reconhece. Essas pessoas desejam ser reconhecidas pelo gênero com o qual se identificam. Vale lembrar que o que determina se uma pessoa é transexual é a identidade, independente da realização de qualquer processo cirúrgico. Termo genérico que engloba qualquer pessoa que se identifique com o gênero diferente do sexo de nascimento. (Q) Queer – é um adjetivo utilizado por algumas pessoas, em especial pessoas mais jovens, cuja orientação sexual não é exclusivamente heterossexual. De modo geral, para as pessoas que se identificam como queer, as definições, lésbica, gay e bissexual são percebidos como rótulos que restringem a amplitude e a vivência da sexualidade. (I) Intersexo – pessoas cujo desenvolvimento sexual e corporal – expressado em hormônios, genitais, cromossomos, e/ou outras características biológicas – não se encaixa na norma binária. (A) Assexual - é um indivíduo que não sente nenhuma atração sexual, seja pelo sexo/gênero oposto ou pelo sexo/gênero igual. (+) Sinal + - abriga todas as diversas possibilidades e orientação sexual e/ou de identidade de gênero que existam.

É o preconceito em virtude da orientação sexual ou da identidade de gênero. Infelizmente, muitos brasileiros sofrem com a LGBTfobia. Assim, muitas pessoas LGBTQIA+ chegam a abandonar as escolas, as famílias, os sonhos e, em casos mais extremos, a própria vida por esse motivo. Uma pessoa é vítima da LGBTfobia quando (SOUZA, 2020):

- A pessoa é proibida de entrar e/ou permanecer em algum estabelecimento público ou privado em razão da sua sexualidade.
- Quando o indivíduo é retirado de algum local por trocar carinho com seu/sua parceiro (a).
- Quando é proibido/a de unir-se com seu parceiro (a) em união estável ou por junção extraconjugal.

- Quando algum familiar ou conhecido lhe abusou sexualmente por ser LGBTQIA+.
- Quando a pessoa LGBTQIA+ foi perseguida, e/ou sofreu assédio moral ou foi demitida do trabalho.
- Sofreu bullying ou foi expulso/a da escola.
- Não recebeu assistência ou atenção adequada em ambientes públicos ou privados.
- Alguém lhe bateu ou espancou por ser LGBTQIA+.
- Sofreu ameaças de morte por ser LGBTQIA+.
- Teve negado o direito da utilização do banheiro de acordo com o gênero de identificação.
- Não teve respeitado o direito ao uso do Nome Social.

Ainda segundo Souza (2020) a LGBTfobia não é exclusiva do Brasil, é um preconceito instalando nas sociedades pelo mundo e que deixam um rastro de negligências e violações de direitos, com 13 anos consecutivos o Brasil é o país que mais mata pessoas trans e travestis no mundo, esse problema social demonstra o quão falho é a política de segurança pública no país, pois, não atendem a todos os cidadãos.

Pinheiro (2022), sobre os altos índices de homicídios de pessoas transexuais apresenta que:

O número de assassinatos de mulheres trans e travestis é o maior desde 2008 — ano em que o dado começou a ser registrado. Conforme o relatório de 2021 da “Transgender Europe” (TGEU), que monitora dados globalmente levantados por instituições trans e LGBTQIA+, 70% de todos os assassinatos registrados aconteceram na América do Sul e Central, sendo 33% no Brasil, seguido pelo México, com 65 mortes, e pelos Estados Unidos, com 53. Os dados apontam também que, nos últimos 13 anos, pelo menos 4.042 pessoas trans e de gêneros diversos foram assassinadas entre janeiro de 2008 e setembro de 2021.

LGBTfobia é um conceito que reúne diferentes formas de agressão as pessoas que fazem parte da comunidade LGBTQIA+ seja ela agressão física, psicológica ou até mesmo verbal.

Em 19 de junho de 2019, através de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, a homofobia foi criminalizada, sendo a decisão indicativa de que a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero passaria a ser um crime. Segundo Souza (2020), mesmo com essa decisão não houve diminuição dos crimes, sendo

diversas formas de violação dos direitos dos não heterossexuais, tratados com “normalidade” pois durante muito tempo a homossexualidade foi considerada como doença em nossa sociedade (SOUZA, 2020).

Segundo Pinheiro (2022), o Brasil sendo o líder em homicídio de pessoas trans também é o que ocupa o primeiro lugar nas Américas em quantidade de pessoas LGBTQIA+; a cada 19 horas, uma pessoa LGBT é morta no país segundo pesquisas; ano passado 445 pessoas foram assassinadas no Brasil por serem LGBTs, isso só mostra como as pessoas são hipócritas por julgarem o amor do próximo ao ponto de remover a sua vida; sem contar que essas pessoas tem uma expectativa de 35 anos de vida.

Uma das partes tensas de ser LGBTQIA+ é a famigerada “saída do armário” e a reação de seus pais/parentes; A falta de teto seguro e o aumento da LGBTfobia familiar deixa essa população ainda mais desamparada ; A história da maior parte dos LGBTs ainda é marcada pela violência familiar e profissional; Muitos pais não aceitam seus filhos e usam os seguintes argumentos: “isso é uma fase, logo passa”; “vai na igreja se curar”; “não aceito você morar na minha casa”, muitas vezes o peso dessas palavras levam a graves acidentes (SOUZA, 2020)

A data, 17 de maio de 1990, marca o dia em que a homossexualidade deixou de ser considerada uma “doença” pela Organização Mundial da Saúde (OMS); não é apenas nessa data que devemos respeitar essa comunidade e sim todos os dias, pois essas pessoas estão debaixo da mesma lei que os heterossexuais e precisamos tratá-los com igualdade (SOUZA, 2020).

Outras definições são importantes no estudo sobre a diversidade sexual, conforme acentua Souza (2020), como o cisgêneros – que a pessoa cuja identidade de gênero coincide com o sexo biológico, ou seja, o sexo com que nasceu. Destaca ainda o Travesti – que se trata de uma construção de gênero feminino oposto ao sexo designado no nascimento, seguida de uma construção física, que se identifica na vida social, familiar, cultural e interpessoal por meio dessa identidade.

Na linha do reconhecimento dos direitos inerentes a pessoa humana, independentemente de sua orientação sexual, surge a necessidade do uso por todos os espaços, do nome social, que no dizer de Souza (2020) é aquele pelo

qual travestis, mulheres transexuais e homens transexuais preferem ser chamados/as, refletindo sua identidade de gênero e não o nome de registro civil determinado no nascimento, com o qual não se identificam.

A resolução do CFESS de Nº 845 (2018), dispõe sobre a atuação dos assistentes sociais mediante a promoção de direitos de igualdades para a comunidade LGBTQIA+, o “Art. 1º do CFESS (2018, p. 3) vai dizer: “As (Os) assistentes sociais deverão contribuir, no âmbito de seu espaço de trabalho, para a promoção de uma cultura de respeito à diversidade de expressão e identidade de gênero, a partir de reflexões críticas acerca dos padrões de gênero estabelecidos socialmente”.

Portanto assim faz-se necessário, atentar para os direitos que as comunidades em questão possuem, na sociedade atual negligenciar um direito acaba sendo fácil se não houverem profissionais que exerçam a promoção dos tais direitos. O estatuto da diversidade, que é uma iniciativa do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, marca o momento em que é necessário olhar para a sociedade e compreender que não podemos mais ignorar as famílias que são compostas por relações homo afetivas, famílias de duas mães, famílias de dois pais e assim por diante, todos devemos ser considerados famílias assim também como as que são chefiadas por mães solo.

4.4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS: SISTEMA PRISIONAL CAPIXABA E OS DIREITOS HUMANOS

Gilvan Vitorino (2017) em sua publicação chamada “O enganoso sucesso do sistema prisional capixaba”, no site da Pastoral Carcerária, indaga sobre as negligências ocorridas no início dos anos 2000 e como as casas de custódia tratavam os presos no Estado do Espírito Santo:

Houve os contêineres. A tão falada vocação portuária de vitória parece ter inspirado a administração pública – se contêineres acomodam produtos para o comércio, que acomodam pobres, pretos e putas... (seriam contêineres negreiros? Ora, os dados de hoje apontam um índice de 78% de negros – pretos e pardos – nos cárceres capixabas). Em 2011, após muitas denúncias de horrores e maus tratos, a pior carceragem construída com celas metálicas – a carceragem do presídio de Novo Horizonte, no Município da Serra – foi desativada (VITORINO, 2017).

O governo do estado do Espírito Santo passou a utilizar delegacias de polícias, contêineres, micro-ônibus e outras instalações precárias para abrigar a população carcerária crescente. A justificativa era de que esses recursos resolveriam o problema da superlotação. Nos contêineres, também conhecidos como celas metálicas, presos eram confinados num ambiente em que a temperatura chegava a 50 graus e sem condições básicas de higiene. Unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei 1 Disponível tinham problemas semelhantes àsquelas dos adultos. Em uma das unidades prisionais do estado, a Cascuvi (Casa de Custódia de Viana), o Conselho Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo (CEDH-ES) registrou 10 esgarateamentos 2 de presos durante o período em que as organizações da sociedade civil foram impedidas de visitar os presídios. (CEDH-ES, 2011, p. 08)

A superlotação é o que mais se agrava em relação às penitenciárias capixabas nas últimas décadas, com o aumento da população carcerária em menos de 20 anos as penitenciárias ficaram com números acima do limite total de apenados gerando conflitos internos entre os mesmos e revolta de familiares. (WACQUANT, 2001)

Em 2002, no território capixaba havia 2.920 presos. Em 2005, eram 4.632 presos encarcerados em 15 unidades prisionais. Em 2016, especificamente no mês de novembro, havia 35 unidades prisionais e a população carcerária já alcançava a cifra de 19.781 presos! Ou seja: em 14 anos a população carcerária do Espírito Santo cresceu perto de 600%. E a quantidade de unidades prisionais passou de 15 para 35 (VITORINO, 2017).

O caminho escolhido pelas autoridades capixabas para dar alguma resposta à tragédia do sistema carcerário (um tipo de tragédia típica daqueles anos: que podia ser fotografada) foi a construção de presídios. A inspiração foram os modelos “supermax” americanos: unidades prisionais cujo objetivo é garantir a máxima segurança (VITORINO, 2017).

Atualmente, o sistema penitenciário capixaba tem se tornado modelo para outros estados, especialmente após mudanças realizadas e investimentos efetuados em novas penitenciárias.

Loïc Wacquant (2001) em sua obra “As prisões da Miséria”, nos traz que as prisões são feitas para torturar as pessoas que se encontram nos índices mais pobres da sociedade, o que nos remete aos “contêiner” utilizados para manter os apenados:

É o estado apavorante das prisões do país, que se parecem mais com campos de concentração para pobres, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciais servindo para alguma função pena lógica – dissuasão, neutralização ou reinserção. O sistema penitenciário brasileiro acumula com efeito as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e indiferença estudada dos políticos e dos públicos: (...) condições de vida e higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação (...) negação de acesso à assistência jurídica e aos cuidados elementares de saúde (...) difusão da tuberculose e do vírus do HIV (...) violência pandêmica entre detentos, sob forma de maus-tratos, extorsões, sovas, estupros e assassinatos em razão da superlotação super acentuada [...] (Wacquant 2001, p. 11).

Segundo o site, dicionário online de português (Dicio), a palavra “Container” significa “Volumosa caixa de embalagem para transporte, a longa distância (sobretudo por via marítima), de variadas mercadorias”, “Cofre de carga”. Levando essa definição em consideração, abre-se espaço para um questionamento, por que o sistema prisional capixaba pensou que manter internos em contêiner seria uma solução? Sabemos que mercadorias são transportadas em contêineres, sendo assim os presos seriam mercadorias? Uma população carcerária onde sua maioria é composta por pessoas de cor preta segundo o site do Governo Federal (FELIX, 2015).

No Estado do Espírito Santo temos em atuação 37 unidades prisionais. Segundo Elaine Dal Gobbo (2021): “Os números mostram que, das 37 unidades prisionais capixabas, apenas nove não estão com superlotação. Ao todo, o Estado tem uma

população carcerária de cerca de 23 mil pessoas, mas as vagas previstas são de 13,8 mil”.

Até os dias atuais, as pessoas privadas de liberdade por serem em sua grande maioria pertencentes à classe menos favorecida da sociedade, são desrespeitadas, enquanto que os presos e as presas sejam eles do regime provisório, do regime fechado ou do semiaberto, devem gozar de todos os direitos dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

Os (as) presos (as) do regime provisório são os que foram detidos, porém não foram julgados, portanto os mesmos são inocentes até que se prove o contrário. Essa situação ocasiona diversas negligências, pois os presos acabam ficando detidos por muito tempo, alguns até anos, e quando chega a sentença o mesmo é inocente, esse fator acaba gerando um encarceramento massivo que influencia na superlotação do sistema carcerário do Estado do Espírito Santo e também do país (BRASIL, 1984).

Os internos e internas do regime fechado são os que receberam suas condenações e permanecem em penitenciárias realizando atividades laborais dentro da própria unidade prisional e estudando se possuem histórico escolar e documentação necessária. O (a) interno (a) possui o direito de cumprir toda a sua pena de forma digna no que tange receber respeito (BRASIL, 1984).

Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam acto delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o ato delituoso foi cometido (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

Os apenados do sistema semiaberto são os condenados que cumprem sua pena e que também podem sair para exercer alguma atividade laboral fora dos altos muros da unidade prisional. Possuindo os documentos necessários o mesmo poderá trabalhar dependendo das condições em que o mesmo se encontrar (BRASIL, 1984).

As penitenciárias a seguir comportam, todos os gêneros, feminino, masculino e LGBTQIA+, todos os reclusos possuem dezoito anos ou mais (SEJUS, 2020).

DESIGNAÇÕES	NOME DAS PENITENCIARIAS
PENITENCIARIAS FEMININAS	CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CARIACICA (CPFC) CENTRO PRISIONAL FEMININO DE COLATINA (CPFCOL) CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (CPFCI)
PENITENCIARIAS MASCULINAS PROVISORIAS	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VILA VELHA (CDPVV) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VIANA II (CDPV II) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE GUARAPARI (CDPG) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA (CDPCOL) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (CDPCI) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ARACRUZ (CDPA) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MARATAÍZES (CDPM) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE (CDPSDN) CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS (CDPSM)
PENITENCIARIAS SEMIABERTO	PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE CARIACICA (PSC) PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE VILA-VELHA (PSVV) PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA (PSMCOL)
PENITENCIARIAS DE SEGURANÇA MÉDIA E MAXIMA	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA I (PSME I) PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA II (PSME II) PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA I (PSMA I) PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA II (PSMA II) PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA (PSMECOL)
PENITENCIARIAS ESTADUAIS E REGIONAIS	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO (PRBSF) PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (PRCI) PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS (PRSM) PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO (PRBSF) PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (PRCI) PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES (PRL) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA I (PEVV I)

	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA II (PEVV II) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA III (PEVV III) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA IV (PEVV IV) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA V (PEVV V)
OUTRAS PENITENCIARIAS	UNIDADE DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO (UCTP) CASA DE CUSTÓDIA DE VILA VELHA (CASCUVV) CENTRO DE TRIAGEM DE VIANA (CTV) PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO (PAES) UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA PENAL (USSP) CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES (CDRL)

Fonte: Site da SEJUS

Todas as penitenciárias são informadas pelo site da SEJUS, e encontramos também, a definição de cada uma delas. Temos as penitenciárias que são somente semiabertas, somente fechadas, ou concomitantes e as que possuem esses dois regimes e também o regime provisório, temos por exemplo, a Penitenciária de Segurança Média II (PSMEII) que possui os três regimes vigentes destinados ao público LGBTQIA+ (SEJUS, 2020).

Atualmente o Estado do Espírito Santo tem o sistema prisional organizado pela Secretaria de Estado e Justiça (SEJUS), por ela o sistema prisional do Estado é controlado e todas as demandas, programas e projetos passam por sua conferência.

A SEJUS é a responsável por articular as políticas penitenciárias estaduais seguindo sempre a Lei de Execução Penal e entendendo que cada estabelecimento prisional tem sua administração própria, portanto encontramos no Estado do Espírito Santo, penitenciárias diferentes umas das outras em relação a programas e projetos destinadas aos presos e ao andamento de cada unidade prisional (SEJUS, 2020).

Entendemos que a SEJUS tem sua missão em aplicar a LEP e ao aplicá-la esse órgão do Estado deve se atentar que seja uma aplicação de forma humanizada pois os espaços destinados aos apenados podem facilmente se tornarem em áreas de torturas e de negligência dos direitos (DUDH, 1948).

A SEJUS deve ainda garantir a segurança de todos os envolvidos no sistema prisional, a segurança dos servidores públicos nos espaços penitenciários está sempre em risco visto que os presos podem facilmente querer se vingar de alguém que trabalha no ramo. Ao mesmo tempo, a segurança dos presos deve ser analisada de perto pois eles são os mais propensos a sofrerem maus tratos, agressões e torturas (SEJUS, 2012).

Apesar dos diversos conflitos e estigmas do sistema penitenciário, incluindo o capixaba, onde se verifica a violação de diferentes direitos, a diversidade sexual foi identificada e buscada forma de sua proteção, surgindo a unidade específica para a comunidade LGBTQIA+, apresentada com maior destaque no item que segue.

4.5 O SISTEMA PENITENCIARIO CAPIXABA PARA A COMUNIDADE LGBTQIA+

De início é interessante destacar que, o sistema penitenciário capixaba possui uma longa trajetória de registros de negligências de direitos à integridade física e moral sobre os apenados da justiça. Essas violações de direitos são maiores e complexas quando enfatizamos o público LGBTQIA+ dentro do sistema penitenciário capixaba (ALIGA, 2019).

Diante da complexidade nos cuidados relativos aos direitos das populações LGBTQIA+, houve a busca pela separação em unidade específica. (ALIGA, 2019).

Essa separação não é feita por conta das relações amorosas que podem surgir, muito pelo contrário, a partir do momento em que um homossexual entrava no sistema prisional e tinha os primeiros contatos com os demais internos, os mesmos iniciavam violências sexuais com o apenado ou apenas lgbtqi+ (ALIGA, 2019).

Destacamos neste trabalho, a primeira unidade prisional referência para o público LGBTQIA + do Estado do Espírito Santo e um dos primeiros do Brasil, sendo ela a Penitenciária de Segurança Média II (PSMEII), inaugurada no dia 26 de maio de 2021, é a primeira unidade prisional exclusiva para a população LGBTQIA +. A unidade se localiza no município de Viana/ES, rodovia BR-262 km, Bairro Cabral. (GOVERNOES, 2021). Sendo destinada ao atendimento de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexual. A Penitenciária de Segurança Média 2 (PSME2), no município de Viana, conta agora com capacidade para 296 detentos, sendo que 175 pessoas no sistema se autodeclararam parte da população (SEDH, 2021).

Segundo a SEJUS antes a unidade prisional tinha apenas uma ala específica para esse público, mantendo grande parte dos custodiados do sexo masculino (SEDH, 2021).

Com a mudança, a unidade de referência passou por adaptações, os presos do gênero masculino, que estavam custodiados no local, foram remanejados para outras unidades prisionais de regime fechado. As custodiadas autodeclaradas como lésbicas permanecem em unidades femininas do Estado (SEDH, 2021).

Além disso, a SEJUS instituiu parâmetros e procedimentos para atendimento à população LGBTI+ em situação de privação ou restrição de liberdade nas unidades prisionais do Estado, conforme portaria Nº 413-R, publicada no Diário Oficial do Estado desta quarta-feira (26) (SEDH, 2021).

Dentre as instruções, o documento estabelece diretrizes quanto ao direito ao tratamento de igualdade às pessoas presas LGBTI+; informações sobre identidade de gênero, sobre o direito de serem tratadas pelo nome social, bem como o direito à utilização de vestuário e corte de cabelo em acordo com a identidade de gênero, além dos demais procedimentos realizados nas unidades e a capacitação de servidores em políticas públicas LGBTI+, no combate à LGBTfobia (SEDH, 2021).

A portaria também cita o direito ao acesso ao tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico, mediante prescrição médica, por meio da rede de atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS) ou particular, em conformidade com a Portaria Nº 2.803/2013, do Ministério da Saúde (SEDH, 2021).

A SEJUS deverá garantir também, anualmente, formação em políticas públicas LGBTI+ e em combate à LGBTfobia para o quadro de servidores (SEDH, 2021).

A transformação da unidade segue uma resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e funcionará com todos os regimes previstos para o cumprimento da pena, seja ele provisório, fechado e semiaberto. O secretário de Estado da Justiça, Marcello Paiva de Mello, explicou que a mudança atenderá às necessidades do público (SEDH, 2021).

Segundo a secretária de Estado de Direitos Humanos, Nara Borgo, a iniciativa é uma parte da promoção de direitos humanos no sistema prisional. “Que o respeito e a igualdade de gênero se espalhem também em todas as unidades prisionais, como garantia da preservação de direitos”, finalizou a secretária (SEDH, 2021).

A unidade prisional (PSMEII) tem o atendimento exclusivo aos usuários que se autodeclaram do público LGBTQIA + a partir de 18 anos. Atende-se presos e presas dos seguintes regimes prisionais divididos em categorias pelo Código Penal e pela Lei de Execução Penal (LEP): fechado, semiaberto e provisório (SEJUS, 2021).

Algumas ações, programas e projetos sociais desenvolvidos pelo Serviço Social ou interdisciplinarmente na Unidade Prisional:

O serviço social com a psicologia (psicossocial), realizam alguns projetos inseridos pela direção da unidade, que visam trabalhar na interação do preso e da presa, autoestima, terapia e ressocialização dos reeducando, sendo eles (SEDH, 2021):

- Projeto Arco Íris – Promovendo materiais e confecção de brinquedos através da arte do crochê, onde internos que dominam a arte ensinam os que estão começando a aprender;
- Projeto Aquarela com o dia da beleza – Para a realização desse projeto, a unidade recebe doações de esmalte, maquiagem e cremes de cabelo para as mulheres Trans da (PSMEII);
- Projeto Viveiro – Se dá através do plantio, na horta que fica dentro da unidade, os internos do semiaberto podem ser inseridos nesse projeto para trabalharem com hortaliças;
- Projeto de música – Acontece dentro da Unidade Prisional através de professores voluntários ou estagiários, para participar desse projeto, é feita uma seleção através do INFOPEN, onde encontraremos os internos que possuem habilidades com a música, seja instrumentista ou vocalista; o diretor da unidade dirá quem dos selecionados poderá participar do projeto, portanto de além de ter relacionamento com a música, precisa ter bom comportamento;
- Trabalho interno – Destinado aos internos do semiaberto, onde poderão se houver bom comportamento e habilidades, trabalhar na cozinha preparando as refeições, trabalhar na limpeza e entre outros espaços;
- Remissão pela Leitura – Esse projeto tem o intuito de estimular a leitura, a Penitenciária de Segurança Média II (PSMEII) possui uma biblioteca de tamanho considerável e assim como em outras unidades os internos tem um tempo ocioso muito grande e a leitura pode ajudar em vários aspectos;
- Projeto horta solidária – por haver o trabalho com a horta na unidade, os internos plantam e colhem, distribuem de forma solidária para os que procuram.

As prisões têm o intuito de manter o preso em reclusão para trabalhar na ressocialização do mesmo, o governo do Estado do Espírito Santo (2017) estabelece o programa estadual de ressocialização para presos e egressos do Sistema Prisional:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo – PROGRESSO/ES, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, e disciplina a forma de absorção da mão de obra advinda do sistema prisional, nas contratações de obras e serviços, no âmbito do Poder Executivo Estadual (Lei complementar nº 879 de 26 de dezembro de 2017).

O intuito do programa é garantir que o preso ou egresso do Sistema Prisional Capixaba seja observado e direcionados para acesso aos seus direitos fundamentais, proporcionar inserção ao mercado de trabalho, mecanismo que trabalhe no conhecimento profissional e cultural do usuário (ESPIRITO SANTO, 2017).

Na unidade (PSMEII) encontramos presos e presas que passaram por situações de violência por serem LGBTQIA+, são presos marcados por violência e rejeição, muitos estavam em unidades masculinas e foram transferidos outros são recém-chegados ao sistema prisional (SEJUS, 2020).

Fazer com que o preso e a presa da unidade (PSME II) ressocialize e volte de forma melhor para a sociedade é o principal foco, mas, contudo, para que isso seja possível é necessário se ter projetos como os citados acima para que o mesmo entenda a importância da mudança para ele (SEJUS, 2020).

A Secretaria de Estado e Justiça (SEJUS) possui o PROJETO ALVORADA para os egressos do Sistema Prisional, são oferecidos cursos para a formação profissional das pessoas que saem do sistema prisional, pois compreendem que a sociedade vai sempre enxergar um egresso do sistema prisional com desprezo e as oportunidades acabam por se tornar menores do que anterior ao crime para essas pessoas (SEJUS, 2020).

Atualmente, a (SEJUS) notificou atos de violação de direitos que ocorreu no Sistema Prisional Capixaba, sendo denúncias a respeito de um diretor penitenciário em pouco mais de um ano da inauguração da Penitenciária de Segurança Média II (PSMEII). O diretor Dantas foi afastado do cargo, por ser

acusado de assédio moral e sexual pelos agentes penitenciários e por parte dos internos também (GOVERNOES, 2022).

Em redação no Folha Vitória (2022), o homem que atuava como diretor penitenciário no Estado do Espírito Santo já havia sido denunciado por assédio no município de Aracruz no presídio em que estava, entretanto, o caso foi encoberto e Dantas foi transferido para o presídio referência da comunidade LGBTQIA+.

A Penitenciária de Segurança Média II (PSMEII) foi inaugurada no dia 26 de maio de 2021 já sob a supervisão de Dantas, uma Unidade Prisional referência para a comunidade LGBTQIA+ sendo dirigida por um homem acusado de cometer assédio com os agentes e com os internos do presídio (GOVERNOES, 2022).

Segundo o relato das vítimas o Diretor assediava os inspetores que eram contratados e não concursados já com a intenção de ser mais fácil realizar a demissão de algum que se pronunciasse contra, "Ele nunca assediou um concursado. Ele sempre vinha em cima da parte mais fraca, que eram os contratados. Ele podia pegar e exonerar a qualquer momento. Dava conveniência administrativa a hora que ele quisesse. A palavra dele tem mais poder", em relação aos internos, Dantas inseria os internos nos projetos e trabalhos na unidade em troca de favores sexuais, uma das vítimas relatou "Eu estou sendo assediado sexualmente. Tô aqui há um ano e dois meses. O diretor já me tirou várias vezes para 'tá' oferecendo um trabalho, me oferecendo um projeto, em troca de sexo oral. Eu não quis, relatei para ele que só queria o estudo, mas mesmo assim ele continuou me chamando várias vezes e mantendo a proposta" (GOVERNOES, 2022).

Esse é um caso entre muitos dos que acontecem no Sistema Prisional Capixaba, para que atitudes criminosas como a do diretor assediador deixem de ser recorrentes é necessário que haja estudos relatando essas violações de direitos humanos, trabalhos que relatem a origem das negligências nos presídios e que o aprisionamento de pessoas não seja visto sem ser analisado com igualdade e dignidade prezando sempre pela ressocialização do indivíduo (GOVERNOES, 2022).

Diante disso compreende-se que o Estado do Espírito Santo precisa promover ações que ampliem os preceitos sobre o Sistema Prisional, pois todo cuidado e

atenção é pouco diante dos usuários do sistema. Os presos muitas vezes se encontram em situações de vulnerabilidade em meio a sociedade, quando estão em reclusão social essa vulnerabilidade tende a continuar diante do atual sistema prisional capixaba, para que crimes como esses não venham ocorrer, o Estado deve manter-se atento aos elementos estruturais e também atitudinais, para a eliminação de formas de violência legitimadas pelo discurso de segurança.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do trabalho apresentado, entendemos que na sociedade brasileira houve um tempo em que o uso da tortura para punir uma pessoa era comum. Assim, nos tempos passados, causar dor, sofrimento e vergonha a alguém que cometesse um crime possuía um significado maior do que apenas castigar uma má conduta, servia de lição para que os espectadores que normalmente eram os moradores do determinado lugar, castigando um criminoso em público dava mais crédito as leis e mantinha ordem, onde o pensamento era que se as pessoas vissem a punição para certos tipos de crimes as mesmas não o praticariam.

Os piores castigos eram os de pena de morte, aqueles que levavam ao fim da vida, alguns exemplos citados neste trabalho variam entre os mais antigos, os mais praticados e os mais comuns, eles vão do enforcamento e a crucificação até o empalhamento e a decapitação, métodos cruéis que traziam significados consigo, morrer crucificado era vergonhoso, a decapitação através da guilhotina era a forma mais honrosa e indolor considerado na época.

A morte como forma de espetáculo retrata muito bem a cultura de execução em público, como por exemplo, um indivíduo que fosse acusado de estupro e fosse condenado a morte, ele poderia ser empalado, um método que consistia em atravessar o acusado em uma estaca, o mesmo era posto em algum lugar que ficasse visível ao público e ao mesmo tempo para que as aves comessem seus pedaços depois de haver sangrado até a morte, essa e outras práticas de punição são desumanas e inaplicáveis.

Com o avanço dos anos, muitos desses métodos foram deixando de ser aplicados em vista do que hoje tentamos dissipar com os direitos humanos, com o domínio da igreja sobre o Estado, a pena de prisão foi introduzida nas relações de punição para os crimes, essa pena se dá inicialmente com outro objetivo, na história do Egito antigo veremos que os escravos que trabalham nas construções ficavam em reclusão para que assim os comandantes mantivessem o domínio sobre eles já que era um trabalho forçado e não remunerado, se lembrarmos das masmorras verificaremos que era um lugar para manter o preso até que ele fosse condenado e recebesse sua sentença que em muitos casos terminava em pena de morte.

A pena de prisão é utilizada até os dias de hoje, mas o que tenta ser diferente do passado parece ser uma missão difícil para muitas das unidades prisionais, a característica das primeiras prisões seguia a estética das masmorras principalmente na Europa antiga onde as prisões se tornaram comuns como forma de punição, condições insalubres, lugares fechados sem ventilação e suscetíveis a proliferação de doenças devido aos poucos costumes de higiene diferente dos dias atuais.

O capitalismo proporciona um aumento de diversos atos ligados a criminalidade, uma pessoa que ingressa nas estatísticas do desemprego e não consegue um novo emprego de imediato para sustentar sua casa, pode se enveredar por ações ditadas como ilícitas para obter condições mínimas de sobrevivência, o que não significa a criminalização da pobreza, mas o reconhecimento de que as privações, podem provocar atitudes descritas como violentas.

Na rotulação pobreza, raça e criminalidade, os presídios estão lotados por pessoas pretas e pobres, logo rotulados e estigmatizados e, diante da baixa condição de defesa, enfileiram-se nos corredores do sistema.

A superlotação das unidades prisionais gera desconforto para a pessoa em privação de liberdade, conviver com 10 pessoas em uma cela que suporta metade não é somente um desafio, é uma violação de direitos. A estrutura física dos penitenciárias não são totalmente adequadas para receberem todos os presos de acordo com a capacidade e muito menos para funcionarem com um número acima do limite. Sem que seja resolvido, os presos são obrigados a ficarem aglomerados e com péssimas condições de higiene causando revolta aos apenados do Estado, como forma de manifestar a indignação contra os Governantes os presos tendem a se rebelarem como forma de chamar a atenção da sociedade.

O Brasil já passou por momentos complexos em seu sistema prisional por conta das facções criminosas, o Primeiro Comando da Capital, que nasceu dentro de uma das penitenciárias do Estado de São Paulo, com o objetivo de burlar o sistema e lutar contra o Estado, mudou seus objetivos iniciais quando viu que o tráfico de drogas movimentava uma quantidade significativa de capital, essa facção criminosa se mantém como a maior e mais emblemática do crime Brasileiro. Existem presídios dominados pelo PCC que membros de outras

organizações não podem ir, esses e outros requisitos especiais fazem com que um Estado tenha diferentes presídios. No Brasil encontramos presídios masculinos separado dos femininos, os adultos separados dos adolescentes, os casos famosos e de grande repercussão também é separado e assim vários presídios são necessitados da atenção do Estado, quando há duas facções rivais em um mesmo presídio a tensão é maior, a chance de se haver uma briga é de bastante peso.

Os DH nasceram como forma de proteger determinada população, direitos humanos para humanos direitos, mas diante da evolução social, percebe-se que os avanços do capitalismo sejam os causadores de muitas expressões da questão social, não se deve julgar um indivíduo pelo meio em que ele vive, mas atualmente vemos que os fatores sociais são verdadeiras motivações para alguns crimes, como por exemplo uma mãe que decide furtar supermercado para dar alimentação aos filhos, ou até mesmo a mulher que mata seu cônjuge para não ser mais agredida, o pai que começa a contribuir com o tráfico de drogas para adquirir renda entre outros. Esses fatores são o resultado de uma sociedade capitalista e dominada pela desigualdade de classes, crimes levam ao encarceramento que para alguns duram muitos anos e outros saem com pouco tempo de reclusão, mas a experiência de se estar em um ambiente prisional é o mesmo para todos e os internos estão sujeitos a serem agredidos, ameaçados, violentados e mortos. Os DH vêm intervir nas violações de direitos sob a sociedade e principalmente sob os que estão em privação de liberdade sendo eles pessoas sujeitos a ordens internas e supervisão de pessoas despreparadas.

No Estado do Espírito Santo, em meados de 2008 as prisões passaram por um momento de negligência do Estado, onde as consequências resultaram em eventos de rebeliões e homicídios por parte dos apenados. As condições precárias aumentaram pois já não se tinham lugar para colocar os presos, a superlotação do Sistema Prisional Capixaba foi o que motivou o Estado a agir contra os direitos humanos ao colocarem os presos reclusos em contêineres de carga, sem ventilação, sem saneamento básico e podendo causar um mal-estar entre os apenados a serem submetidos a essas condições.

Se para presos cisgêneros heterossexuais já era difícil imagina para os presos LGBTQIA+, os altos índices de estupro dentro das unidades sempre foi um

problema social, separaram as mulheres dos homens, separaram as crianças dos adultos, mas não separaram os homens “heteros” dos que são dos outros gêneros e orientações sexuais, mas recentemente com inauguração do Média 2, a Penitenciária de Segurança Média II (PSMEII), o público LGBTQIA+ pode ter uma unidade referência.

O média II tem capacidade para atender mais de 250 presos e presas, é destinado a comunidade LGBTQIA+, entretanto os homens trans e as mulheres ficam nas unidades femininas.

Nos últimos meses tivemos a infelicidade de recebermos a notícia que o diretor que estava na frente da Penitenciária foi acusado de assediar os inspetores e os internos, esse diretor já havia cometido o mesmo crime na unidade em que ele exercia o cargo anteriormente, tomaram a decisão de transferi-lo para o média II onde cometeu o mesmo ato. Os relatos são inacreditáveis, o ministério público está investigando sobre esse caso, o que mais intriga é como colocaram um acusado de assédio para dirigir um presídio destinado a pessoas que sofreram esses crimes em outras prisões e estão vulneráveis em reclusão? Entretanto espera-se que este homem perca o posto de diretor penitenciário para a segurança e integridade dos internos e internas e dos inspetores. A população carcerária capixaba passou e passa por negligências de direitos que devem ser analisadas, essa classe está em constantes mudanças por conta do avanço da sociedade, os presídios capixabas precisam de uma atenção maior para que os direitos dos presos sejam informados e garantidos aos mesmos.

Atualmente, temos a Lei Complementar que estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo, (PROGRESSO/ES). Essa lei protege os direitos dos apenados capixabas em relação a ressocialização dos mesmos, previsto pela LEP. Assegura que os presos e presa tenham liberdade de se ressocializar para voltar a conviver em sociedade em harmonia com todos os membros, a prática de esportes, a leitura, as atividades culturais, as atividades artísticas e musicais também fazem parte dos dispostos dessa lei.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sergio. **Cronologia dos ataques de 2006**. 2016. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/Cronologia-dos-ataques-do-PCC.pdf> Acesso em: 22 out. 2022
- ALEGSA, Leandro, **O sistema prisional**. 2021. Disponível em: <https://pt.alegsaonline.com/art/24429> Acesso em 11 out. 2022
- ALIGA, Reportagem televisionada. **A vida das mulheres trans**. nos presídios brasileiros. 2019. Disponível em: <https://www.noticiasdatvbrasileira.com.br/2016/07/a-liga-visita-presidio-que-conta-com.html> Acesso em: 20 ago. 2022
- ALTMAN, Max. **A guilhotina é usada pela última vez na Europa**. 2020. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/hoje-na-historia/6260/hoje-na-historia-1977-guilhotina-e-usada-pela-ultima-vez-na-franca> Acesso em: 11 out. 2022
- ARNS, Paulo. **BRASIL: NUNCA MAIS**, 1985. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/memoria/nuncamais/index.htm> Acesso em: 08 dez 2021
- BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética: fundamentos sócio-históricos**. (Biblioteca básica de Serviço Social; v. 4) São Paulo: Cortez, 2008.
- BIBLIA, Sagrada. **Almeida Revista e Corrigida, 1969**. Sociedade Bíblica do Brasil
- BRASIL, **Lei de Execução Penal**, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em: 02 dez. 2021
- BRASIL, Ministério Público Federal, 2020. **A visão do Ministério Público sobre o Sistema prisional Brasileiro**. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/banner_cidadao/Revista_do_Sistema_Prisional_-_Edi%C3%A7%C3%A3o_2020.pdf Acesso em: 26 out. 2022
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2001. Disponível em: https://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/e-books/dos_delitos_e_das_penas.pdf Acesso em: 25 ago. 2022

BLUME, André. **Sistema penitenciário em outros países**. 2017 Disponível em: <https://www.politize.com.br/sistemas-penitenciarios-outros-paises/> Acesso em: 06 out. 2022

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de Prisão**. 2009. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8885/1/Tatiana%20Chiaverini.pdf> Acesso em: 15 set. 2022

CEFESS, **Resolução sobre a diversidade de gênero**. 2018. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/ResolucaoCfess845-2018.pdf> Acesso em: 04 nov. 2022

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, **Constituição da República Federativa de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 10 nov 2021

DAMAZIO, Daiane. **Sistema Prisional no Brasil**, 2010 Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Geografia283197.pdf> Acesso em: 22 set. 2022

DUDH, **Declaração Universal Dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 10 nov. 2021

ÊXODO. **A Bíblia Sagrada**. 1969. Disponível em: https://www.bibliaon.com/versiculo/exodo_21_20-30/ Acesso em: 15 out. 2022

FELIX, Fabio. **Crise no sistema penitenciário Brasileiro**. 2015. Disponível em: <https://www5.bahiana.edu.br/index.php/psicologia/article/view/537/537> Acesso em: 12 out. 2022

FILHO, Claudio. **Políticas de segurança pública**. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/dkVcT4srWc8d6MS6yRvbLPt> Acesso em: 02 out. 2022

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir: História das violências nas prisões**. 1975. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf Acesso em: 10 de abr. 2022

FUHR, Hastenteufel. **A lei no antigo Egito**. 2018. Disponível em:
<<https://apaixonadosporhistoria.com.br/artigo/109/a-lei-no-egito-antigo>> Acesso em: 20 out. 2022

FRAGOSO, Claudio. http://www.fragoso.com.br/wp-content/uploads/2017/10/20171003012827-pena_de_morte.pdf

GARGIONI, Paola. **Pena de Crucificação**. 2018 Disponível em:
<https://www.megacurioso.com.br/educacao/106933-fatos-que-voce-talvez-nao-saiba-sobre-a-pena-de-crucificacao.htm>> Acesso em 20 out. 2022

GIL, Antônio Carlos. **Metodologia da Pesquisa**. 2017. Disponível em
<<https://home.ufam.edu.br/salomao/Tecnicas%20de%20Pesquisa%20em%20Economia/Textos%20de%20apoio/GIL,%20Antonio%20Carlos%20-%20Como%20elaborar%20projetos%20de%20pesquisa.pdf>> Acesso em: 21 nov. 2022

GOTAZAR, Naiara. **PCC**. 2020. Disponível em:
<https://brasil.elpais.com/especiais/2020/pcc-a-irmandade-dos-criminosos-no-brasil/>> Acesso em: 05 out. 2022

GOVERNOES, Estado do Espírito Santo, 2021. **Inauguração da PSMEII**.
Disponível em: <https://www.es.gov.br/Noticia/sejus-inaugura-primeira-unidade-prisional-exclusiva-e-de-referencia-a-populacao-lgbti> Acesso em: 01 out. 2022

GOVERNO FEDERAL, **Mapa do Encarceramento aponta: maioria da população carcerária é negra**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias_seppir/noticias/junho/mapa-do-encarceramento-aponta-maioria-da-populacao-carceraria-e-negra-1> Acesso em: 17 nov. 2021

G1. **Globo**, Espírito Santo. 2012. Disponível em : <<https://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2017/01/presidios-do-es-vaio-de-denunciados-na-onu-menos-violentos-do-pais.html>> Acesso em: 25 mai. 2022

HERKENHOFF, João. A gênese dos Direitos Humanos. Disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/livro1/dhmundo/index.html#1> Acesso em> 03 out. 2022

JULIO, Rennan. **As 10 técnicas de tortura mais assustadoras da idade média**, 2014. Disponível em:

<https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2014/10/10-tecnicas-de-tortura-mais-assustadoras-da-idade-media.html> Acesso em: 15 out. 2022

KAMEL, Ali. **Apedrejamento: A verdadeira vítima**. 2003. Disponível em; <http://www.alikamel.com.br/artigos/apedrejamento-vitima.php> Acesso em: 11 out. 2022

MARCONI E LAKATOS, **Metodologia Científica**, 2001. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf Acesso em: 21 nov. 2022

MENDONÇA, Gabriel. 2019. **O sistema penitenciário em contradição com a lei de execução penal**. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/702/709> Acesso em: 08 de Ago. 2022

MIOTTO, Armida Bergamini. **Temas penitenciários**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

MENEZES, Josefa. **Panorama histórico das prisões**. 2014 Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/38632/panorama-historico-das-prisoas> Acesso em: 10 out. 2022

PEREIRA, Jeferson. **Religião e prevenção criminal**. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/95961/religiao-e-prevencao-criminal> Acesso em 26 out. 2022

PEKNY, Carolina. **Reflexões sobre a justiça e o Estado democrático**. 2014 Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/reflexoes-sobre-a-justica-e-o-estado-democratico-de-direito-a-partir-do-julgamento-do-carandiru/ Acesso em: 23 out. 2022

PENSAR A EDUCAÇÃO. **Igreja e Direitos humanos no Espírito Santo: duas páginas da mesma História**. 2019. Disponível em: <https://pensaraeducacao.com.br/pensaraeducacaoempauta/igreja-e-direitos-humanos-no-espírito-santo-duas-paginas-da-mesma-historia/> Acesso em 10 nov. 2021

PINHEIRO, Ester. **Brasil, país que mais mata pessoas trans**. 2022 Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/01/23/ha-13-anos-no-topo-da-lista->

brasil-continua-sendo-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-no-mundo Acesso em: 25 out. 2022

POLITIZE. **Lei de Execução Penal**. Disponível em:

<<https://www.politize.com.br/lei-de-execucao-penal/>> Acesso em: 02 mai. 2022

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro: Volume I, parte geral - Arts. 1º a 120**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010

PROGRESSO/ES, **Estado do Espírito Santo**. 2017. Disponível em:

<<https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lec8792017.html>>

Acesso em: 23 nov. 2022

RIBEIRO LEMOS, Carlos Eduardo. **A dignidade humana e as prisões**

capixabas. Disponível em <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp099356.pdf>>

Acesso em: 17 nov. 2021

RIBEIRO PINTO, Rodrigo Bernardo. **O CÁRCERE, A TEORIA DO “NUMERUS CLAUSUS” E A ADMINISTRAÇÃO “JUST-IN-TIME”**, 2018. Disponível

em:<<https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/EPEN/O%20C%3%81RCERE,%20A%20TEORIA%20DO%20NUMERUS%20CLAUSUS%20E%20A%20ADMINISTRA%20%3%87%20C%3%83O%20JUST%20IN%20TIME.pdf>> Acesso em: 02 dez. 2021

SECULO DIÁRIO. **Denúncias sobre o sistema penitenciário capixaba**. 2022,

Disponível em: <<https://www.seculodiario.com.br/direitos/denuncias-sobre-o-sistema-prisional-capixaba-sao-apresentadas-a-subcomite-da-onu>> Acesso em: 25 mai. 2022

SECULODIÁRIO. **Unidades Prisionais capixabas**. Disponível em:

<<https://www.seculodiario.com.br/seguranca/apenas-nove-das-37-unidades-prisionaiscapixabasnaotemsuperlotacao#:~:text=Os%20n%C3%BAmeros%20mostram%20que%2C%20das,s%C3%A3o%20de%2013%2C8%20mil>> Acesso em: 25 jun. 2022

SCIELO. **Metodologia de pesquisa bibliográfica com a utilização de método multicritério de apoio à decisão**, 2014. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/prod/a/9BprB4MFDXfpSJqkL4HdJCQ/> Acesso em: 10 ago. 2022

SEDH, **Secretaria de Direitos Humanos**. 2016. Disponível em:

<<https://sedh.es.gov.br/>> Acesso em: 02 nov. 2022

SEJUS, **Governo do Estado**. 2020. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/>

Acesso em: 11 set. 2022

SOUZA, Araújo. **Inclusão da comunidade LGBTQIA+**. 2020. Disponível em:

<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/597276/2/GUIA%20DE%20INCLUS%C3%83O%20DAS%20PESSOAS%20LGBTQIA%2B.pdf> Acesso em: 02 out. 2022

TJDFT, **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. Disponível

em:<<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/direitos-assegurados-a-pessoa-presa-assistencias-familiar-material-a-saude-juridica-educacional-e-religiosa>> Acesso em: 08 dez 2022

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em:

<<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 25 mai. 2022

VITORINO, Gilvan. **O enganoso Sucesso do Sistema Carcerário Capixaba,**

2017. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/o-enganoso-sucesso-do-sistema-car>> Acesso em: 10 nov. 2021

WACQUANT, Loïc. 1999. **As Prisões da Miséria**. Disponível em:

<http://files.femadireito102.webnode.com.br/200000039-62f056357d/As%20Prisoas_da_Miseria%20Loic_Wacquant.pdf> Acesso em: 17 nov.

ZACAR, Claudia. **Guia sobre a Luta LGBTQIA+**. 2021. Disponível em:

https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/69667/3_Versa%CC%83oFinal_GUIA_LGBTQIA%2B_Sigla_movimento.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 25 out. 2022.